



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.257 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1967

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 472

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.974 — Roteiro para pedidos de financiamento por conta do Fundo da Marinha Mercante para construção de embarcações nos Estaleiros Nacionais.

I — O presente Roteiro servirá para orientar os pretendentes a financiamentos por conta do Fundo da Marinha Mercante, no preparo do indispensável processo e complementa as disposições da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, e de seu Regulamento baixado com o Decreto nº 48.180, de 10 de maio de 1960.

II. Nenhuma solicitação de financiamento será levada em consideração sem que o pretendente tenha atendido às exigências da Resolução número 2.669, publicada no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964.

III — Os pretendentes a financiamento devem dirigir-se à Comissão de Marinha Mercante em documento que conterá, além de outros elementos esclarecedores, os seguintes:

1. Da pretensão:

Exposição concisa, clara e completa da pretensão do requerente.

2. Aspectos Técnicos:

2.1 — O Armador acompanhará a sua pretensão dos seguintes elementos técnicos:

2.1.1 — Plano de arranjos gerais (perfil longitudinal e planos horizontais);

2.1.2 — Especificação completa de construção, descrevendo detalhadamente toda a parte de casco, acabamento, máquinas e eletricidade, inclusive com as indicações de velocidade, características das bombas e outros equipamentos.

2.2. — Acompanhará o pedido de financiamento do Armador, proposta do Estaleiro de sua preferência, para construção de navio indicando preço e prazo. Acompanhará esta proposta estimativa comprovada do preço internacional de construção do navio (Europa Ocidental) de preferência por meio de cartas de cotação de estaleiro estrangeiro.

2.3. — O orçamento apresentado pelo Estaleiro deverá mencionar as parcelas e os valores básicos dos índices para efeito de reajustamento.

2.4 — O Armador definirá a assistência e fiscalização que pretende

exercer durante a construção, e indicará a Sociedade Classificadora que preferir.

2.5 — A Comissão de Marinha Mercante considera o Armador como responsável pela seleção das características gerais. Os responsáveis pela segurança, estabilidade e atendimento das características desse projeto, de acordo com as especificações contratuais, serão o Escritório de Projeto e o Estaleiro Construtor.

3. Aspectos Econômicos:

3.1. — Atividade que pretende explorar como a embarcação a ser construída.

3.2 — Na hipótese de emprégo em linhas ainda não exploradas pela bandeira brasileira, provar que desfrutará de preferência nessas linhas indicando o apoio que pretende contar dos embarcadores ou consignatários.

3.3 — Informar se a embarcação pretendida destina-se a substituir outra de propriedade da requerente, ou por ela afretada.

4. Aspectos Financeiros:

4.1. — Valor do financiamento e esquema da amortização: preço base da embarcação e prazo de entrega.

4.2 — Parcela a ser atendida com recursos próprios da requerente, considerada também a utilização da TRMM.

4.3 — Origem dos recursos necessários e demonstração da capacidade financeira do requerente para amortização do financiamento.

4.4 — Discriminação do valor histórico e atual dos bens que poderão ser dados como garantia e boa liquidação do financiamento, e comprovação de que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

IV. Disposições Gerais

1. As exigências constantes do inciso II da presente Resolução são indispensáveis aos armadores que anteriormente as tenham atendido, caso em que apenas deverão ser atualizadas.

2. Quando existir associação ou parceria entre armadores nacionais as exigências previstas nesta Resolução aplicam-se às empresas associadas, indicando-se a participação de cada uma das empresas.

3. A Comissão de Marinha Mercante fixará um valor máximo para o financiamento a ser concedido, o qual, em nenhuma hipótese, excederá 95% do custo final da construção

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

aceito pela Comissão até 21-12-67 e após esta data, não excederá a 85% do mesmo custo.

4. As condições estabelecidas para a concessão do financiamento são as seguintes:

4.1 — Correção Monetária — Em todos os contratos de financiamento, para compara ou construção de embarcações, à conta do Fundo da Marinha Mercante, inscrever-se-á, obrigatoriamente, cláusula estipulatória da correção monetária.

4.1.1 — Ainda que não escrita, a cláusula da correção monetária reputar-se-á implícita no instrumento do contrato, ao qual se incorporam os critérios de correção estabelecidos nesta Resolução.

4.1.2 — Nos contratos de financiamento realizados nos termos desta Resolução, as condições de prazo e juros, serão fixados pela Comissão de Marinha Mercante de forma a permitir que os armadores brasileiros tenham condições de competição, quer na operação de longo curso, quer na operação dentro do País.

4.2 — Navio destinado a operar no País:

Os contratos de financiamento relativos a embarcações destinadas a operar no País, terão suas amortizações reajustadas em função do coeficiente de que trata o artigo 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, segundo a fórmula: $Pr = Pn \times In$ onde

Pr = Amortização reajustada

Pn = Valor nominal da amortização a ser paga

In = Coeficiente correspondente a data em que a amortização for paga.

Io = Coeficiente correspondente a data média ponderada dos pagamentos efetuados relativos à construção. A data média ponderada referida neste artigo será encontrada da seguinte forma:

$Dm = D + Q$, onde

Dm = data média ponderada

D = data da assinatura do contrato

Q = $Pn \times dn$, onde

Pn

Q = número de dias decorridos a partir da data do contrato de financiamento.

Pn = Quantia paga como n-ésima prestação durante o período de construção e reajustada na forma aprovada pela Comissão de Marinha Mercante.

Dn = número de dias decorridos desde a assinatura do contrato até a data do pagamento da n-ésima prestação.

4.3 — A correção monetária efetuada na forma do item 4.2 terá como limite a correção tarifária concedida pela Comissão de Marinha Mercante em igual período e que a qualquer título resulte em incremento do saldo operacional e/ou venha aumentar a arrecadação da Taxa de Renovação de Marinha Mercante da empresa.

4.4 — A parcela de frete identificada como lucro operacional será reajustada pela aplicação do coeficiente referido no item 4.2., compensado o aumento da arrecadação da Taxa de Renovação de Marinha Mercante decorrente dos reajustamentos tarifários concedidos pela Comissão de Marinha Mercante a qualquer título, após a última correção monetária efetuada nos termos deste artigo.

4.5 — A correção monetária de que trata o item 4.2 e o reajuste de tarifa referido no artigo anterior, ocorrerão sempre que a variação cumulativa do coeficiente corretivo seja superior a 10%.

4.6 — Navegação de longo curso

Os contratos de financiamento relativos a embarcações destinadas ao longo curso, terão suas amortizações reajustáveis na forma do artigo 4.2, porém, em função da variação da taxa cambial.

4.7 — Do Prêmio

O prêmio concedido pela Comissão de Marinha Mercante, aos armadores nacionais, para aquisição de navios construídos no Brasil, não ultrapassará a diferença de preço verificada entre o custo nacional e o preço no mercado internacional. Para efeito do cálculo do valor do prêmio de que trata este artigo adotará-se o seguinte critério:

4.7.1 — Quando se tratar de navio destinado ao longo curso, o prêmio deve ser pago integralmente. Seu valor será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$P = \frac{Q}{-1} (Pn - In)$ onde

P = Prêmio

Pn = Quantia paga como n-ésima prestação reajustada na forma aprovada pela Comissão de Marinha Mercante.

In = Parcela do preço internacional dividido em parcelas reajustadas de acordo com a variação da taxa cambial.

completo

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

4.7.2 — Quando se tratar de navio destinado a operar no País, o prêmio deve ser pago de acordo com a sua rentabilidade prevista. Seu valor poderá ser encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{Q}{1 - I} (P_n - I_n) K$$

onde o coeficiente K será encontrado através dos seguintes critérios:

- a) — K variará entre 0 e 1;
- b) — Esta variação ocorrerá em função do saldo operacional deficiente como a diferença entre a receita e a despesa da embarcação;
- c) — Quando a relação entre o saldo operacional e a despesa for menor ou igual a 12%, K terá o valor 1;
- d) — Quando a relação entre o saldo operacional e a despesa for igual ou maior de 50% K terá valor igual a 0;
- e) — As relações entre o saldo operacional e as despesas situadas entre 12% e 50% serão atribuídos valores de K proporcionalmente correspondentes;
- f) — O valor de K correspondente a determinada relação entre o saldo operacional e as despesas será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K = 1 - R - 12, \text{ onde}$$

39

K = coeficiente de prêmio para determinada relação entre o saldo operacional e as despesas.

R = relação entre o saldo operacional e as despesas previstas.

4.7.3 — Para os navios destinados no longo curso a Comissão de Marinha Mercante poderá transferir para o armador, parte do prêmio de que trata o artigo 4.7.1 desde que, compativelmente reduza a taxa de juros e aumente o prazo do financiamento de forma a garantir idêntica rentabilidade.

A taxa de juros e o prazo referido neste artigo não poderão ser inferiores a 4% e superior a 20 anos, respectivamente.

4.7.4 — Para efeito de concessão de prêmio, previsto no artigo anterior considera-se:

a) Preço Vigorante no Mercado Internacional — o preço vigente no mercado Europeu Ocidental para nova construção, apurado pela Comissão de Marinha Mercante, com base nos registros das publicações especializadas e confirmado se necessário por firmas internacionais idôneas. Na falta de preços para navios semelhantes serão utilizados os relativos a navios de características mais próximas, adotadas as correções cabíveis a critério da Comissão de Marinha Mercante

b) Custo da Produção Nacional — o preço final da construção, decorrente do preço inicial, encontrado por coleta ou concorrência entre estaleiros e/ou aprovado pela Comissão de Marinha Mercante, e reajustado de acordo com as fórmulas usuais.

5. Só serão aceites pedidos de financiamento com a declaração expressa por parte do Armador que cumpriu ou cumprirá as exigências da Resolução nº 2.782 publicada no Boletim da C.M.M. nº 427, de 11-8-65.

6. O saldo da TRMM existente no BNDE, em nome do Armador, poderá ser integralmente utilizado no pagamento da parcela não financiada, em montante, porém, que não seja superior a 20% (vinte por cento) do preço básico reajustado, apurado no final da construção.

7. A C.M.M. na fixação do valor do financiamento levará sempre em consideração a capacidade financeira do requerente e os recursos de que dispõe o Fundo de Marinha Mercante.

8. Revogam-se todas as outras Resoluções anteriores sobre o assunto. (Reunião da C.M.M. de 11-4-67)

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1967
— José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 471

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 2971 PADRONIZAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES

1. Para execução dos contratos de construção de quaisquer navios e embarcações, celebrados entre a Comissão de Marinha Mercante e Armadores ou Estaleiros de Construção Naval, seja a Comissão compradora ou interveniente financiadora, deverão ser apresentados pelo armador ou construtor à Comissão de Marinha Mercante, os seguintes planos ou especificações, de acordo com o que a seguir se descreve:

QUANDO A COMISSÃO FOR INTERVENIENTE FINANCIADORA

2. Por ocasião da entrada do pedido de financiamento (em 4 vias, em cópia heliográfica):

2.1 — Plano de arranjos gerais (perfil longitudinal e planos horizontais);

2.2 — Especificação completa de construção, descrevendo detalhadamente toda a parte do casco, acabamento, máquinas e eletricidade, inclusive com as indicações de velocidade, características de bombas e outros equipamentos.

3. Por ocasião da assinatura do contrato (em 5 vias em cópia heliográfica, devidamente rubricadas pelo Armador, pelo Estaleiro construtor e pelo Engenheiro responsável pelo projeto):

3.1 — Os mesmos planos e especificações constantes do item 2 anterior;

- 3.2 - Perfil longitudinal estrutural;
- 3.3 - Seção mestra;
- 3.4 - Plano de carregamento (preliminar).
- 3.5 - Arranjo de máquinas (preliminar).
4. Durante a construção (a serem entregues à Divisão de Fiscalização da C.M.M., segundo cronograma a ser discutido entre o Estaleiro construtor e a mesma Divisão em 3 vias heliográficas):
- 4.1 - Lista completa dos desenhos (Lista de Planos);
- 4.2 - Curvas hidrostáticas;
- 4.3 - Folheto de estabilidade (preliminar);
- 4.4 - Expansão do chapamento;
- 4.5 - Planos de Conveses e superestruturas;
- 4.6 - Fundo duplo;
- 4.7 - Plano de cadastramento;
- 4.8 - Plano de lona;
- 4.9 - Estrutura da proa;
- 4.10 - Estrutura da popa;
- 4.11 - Arranjo definitivo da praça de máquinas;
- 4.12 - Planos de rudes;
- 4.13 - Arranjo de linha de eixos;
- 4.14 - Arranjo dos aparelhos de amarração;
- 4.15 - Balanceamento elétrico;
- 4.16 - Planos e instalação de luz e força;
- NOTA - A Divisão de Fiscalização poderá exigir do Estaleiro construtor, cópia heliográfica de quaisquer dos planos constantes da Lista de Planos e que no seu entender sejam necessários a uma boa fiscalização. Os Planos constantes do item 4 deverão ter sido previamente aprovados pela Sociedade Classificadora selecionada pelo armador.
5. Por ocasião da entrega do navio (em 3 vias em cópias heliográficas)
- 5.1 - Plano de docagem;
- 5.2 - Curvas de velocidade, potência e consumo do motor principal;
- 5.3 - Folheto de estabilidade transversal contendo os resultados da Prova de Inclinação para as condições estipuladas nas instruções específicas para as provas de estabilidade;
- 5.4 - Uma coleção completa dos manuais de operação dos principais equipamentos do navio em número igual ao fornecido pelo Estaleiro construtor ao Armador em língua portuguesa, ou duplo texto;
- 5.5 - Curvas de giro do navio.

B - QUANDO A COMISSÃO FOR A COMPRADORA DO NAVIO.

6. Os mesmos planos constantes dos itens 2 a 5 acima, e mais os planos e manuais constantes das Especificações e Contratos de construção do navio.

C. GERAL

7. Ao Armador, o Estaleiro Construtor se obriga a fornecer todos os planos e manuais conforme lista constante das Especificações e Contrato de Construção do navio.

8. Os planos de construção deverão satisfazer, no que for pertinente às normas NB-8 das Normas Brasileiras.

9. Todos os planos e manuais deverão ser escritos em Português e obedecer o sistema métrico decimal, não sendo aceitas traduções superpostas.

10. Revogam-se todas as outras Resoluções e disposições anteriores referentes ao assunto.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 7-4-67)

Nº 2972 - LINHAS DE NAVEGAÇÃO

Conceder à COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NEUMAR autorização para efetuar a navegação de longo curso, a partir de 7-4-67 e pelo prazo de 12 (doze) meses, com as seguintes linhas:

1ª Linha - IQUITOS - MANAUS - PORTOS AMAZONICOS - BELÉM - PHILADELPHIA - NEW YORK e volta à AMAZONIA.

2ª Linha - IQUITOS - MANAUS - PORTOS AMAZONICOS - BELÉM - PORT OF SPAIN - LA GUAYRA - CURAÇAO - ARUBA - GUAYANILLA - SÃO DOMINGO - BARANQUILLA - CARACACENA - VERA CRUZ - TAMPICO - BROWNSVILLE - CORPUS CHRISTI - BAYTON - FREEPORT - TEXAS CITY - HOUSTON - GALVESTON - PORT ARTHUR - BATON ROUGE - NEW ORLEANS - TAMPA e volta à AMAZONIA.

3ª Linha - IQUITOS - MANAUS - PORTOS AMAZONICOS - BELÉM - LISBOA - LIVERPOOL - ANTUERPIA - AMSTERDAM - BREMEN e volta à AMAZONIA.

2. A presente autorização está, entretanto, condicionada à exigência de encomenda, em estaleiros nacionais, de 4 (quatro) navios, cuja exigência deverá ser satisfeita dentro de 6 (seis) meses, a contar de 7 de abril de 1967, sob pena de cancelamento sumário da presente concessão.
(Reunião da CMM de 7-4-67 - Proc. C-67/5327)

Nº 2973 - TAXA DE RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE

Taxa de Conversão

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1633 do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de maio de 1967 será de R\$2,715 (dois cruzeiros noventa e sete centavos), por dólar americano ou o equivalente em outras moedas.
(Proc. C-64/6756 - CT-15-1418)

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1967

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 27, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 106-DF — Exonerar, a pedido nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Enésio de Oliveira, do cargo de Serv. Gen., GL-102-6-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Engenheiro *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 121-DG — Conceder dispensa a Austim Pimenta, Técnico de Contabilidade, P. 701.13-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto eventual do Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do mesmo Departamento.

Nº 122-DG — Designar o Técnico de Contabilidade, P. 701.13-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Francisca das Chagas Guimarães para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do mesmo Departamento, durante suas faltas e impedimentos eventuais. — Engenheiro *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

6º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1967

O Engenheiro Chefe do 6º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o item 4 do Artigo 77 do Regimento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 10-67 — Designar o Engenheiro Nível 22 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Jorge Conrado Gropp, matrícula nº 2.007.778 que vinha exercendo a Chefia da extinta Residência de Blumenau, sediada no Estado de Santa Catarina para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Via Permanente e Instalações da Seção de Fiscalização, símbolo 2-F.

Nº 11-67 — Designar o Armazenista Nível 10-B do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Antoninho Pereira Marques, matrícula nº 2.024.505 para no corrente exercício, substituir o Chefe do Setor do Material, durante os seus impedimentos eventuais. — *Jacy José Alves*, Engenheiro Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, alínea "b" do Decreto-lei número 8.463, de 27-12-45, combinado com os Arts. 142, incisos I e XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, Art. 11 do Decreto nº 58.486, de 24-5-66, e considerando as disposições do Decreto número 56.465, de 15-6-65, e até que sejam cumpridas as determinações do

Art. 2º do Decreto nº 60.529, de 6 de abril de 1967, resolve:

Nº 633 — Delegar poderes ao Presidente da Comissão Especial de Constituição da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) para:

I — Praticar todos os atos técnicos e administrativos compatíveis com as leis e normas em vigor neste órgão, necessários ao prosseguimento normal das obras e serviços atinentes a implantação básica, conservação, ou as de arte corrente e especiais e pavimentação da Rodovia Belém-Brasília;

II — Representar esta Diretoria-Geral nas negociações com outros órgãos federais, especialmente a UDA, objetivando a aplicação de recursos

sob controle de tais órgãos nas obras da Rodovia Belém-Brasília, mediante convênios autorizados por esta Diretoria-Geral;

III — Instaurar licitações, apurá-las e submetê-las, por intermédio desta D.G. a julgamento do C.E. des-tes órgão nos termos do Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 58.486, de 24 de maio de 1966;

IV — Firmar contratos resultantes das licitações previstas no inciso II, submetendo-as a aprovação do C.E. na forma do previsto no Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967;

V — Empenhar e movimentar os recursos que lhe forem destinados — Engº *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Nº 228 — Exonerar, a pedido, Arlino Thompson de Carvalho do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Zoneamento e Normas Técnicas do Departamento de Cadastro e Tributação deste Instituto.

Nº 229 — Nomear Arlino Thompson de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 230 — Exonerar, a pedido, Roberto Ribeiro de Souza, do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Administração da Secretaria

Nº 231 — Nomear Newton de Luna Freire para exercer o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Administração da Secretaria Executiva, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 232 — Designar Raul David do Valle Junior, servidor eventual, para, sem prejuízo de suas funções de Chefe do Setor Técnico de Recursos Fundiários da Delegacia Regional do IBRA no Rio Grande do Sul, exercer as funções de Administrador do Projeto de Recursos Naturais 1.2.4.1.00 nos termos da cláusula quinta do acordo firmado entre este Instituto e o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, em 9 de março de 1967.

Nº 233 — Designar João Campele de Rezende Lima para exercer o cargo de Administrador do Projeto de Organização do Distrito de Colonização de Papucaia — DR(3) P(32), atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 234 — Designar Jaul Pires de Castro, Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos eventuais. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida*.

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 40, do Decreto nº 55.747 de 10.2.1966, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.285-60 resolve:

Nº 45 — Exonerar a pedido na forma do item I, do art. 75 da lei 1.711-52, combinado com o art. 3º do Decreto nº 45.807 de 15.4.59 o Veterinário TC. 1001-20-A Addison Viana da Silva, do cargo em Comissão de Diretor da Escola Agronômica de São Lourenço da Mata, símbolo 2-A a partir de 18.4.67.

Nº 46 — Nomear de acordo com o inciso III, do art. 12, da Lei 1.711-52, o Professor de Ensino Agrícola Básico EC-508-19 Isaias Vieira da Silva para exercer cumulativamente o cargo em Comissão de Diretor da Escola Agronômica de São Lourenço da Mata, símbolo 6-C, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Veterinário TC. 1001-20-A, Addison Viana da Silva.

Nº 47 — Nomear de acordo com o inciso III, do art. 12, da lei número 1.711-52, o Professor Catedrático EC-501 nível especial João de Vasconcelos Sobrinho para exercer cumulativamente o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 58.516 de 27.5.66.

Nº 48 — Exonerar a pedido na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711-52 combinado com o art. 3º do Decreto nº 45.807 de 15.4.59 o Dactilógrafo AF-503-9-B Lúlia Massia Martins, do cargo em Comissão de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C a partir de 18.4.67.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 43 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 100-A — Dispensar o Zólogo nível 20 Haroldo Pereira Travassos, dos encargos de Diretor-Geral do Departamento de Serviços Básicos, agradecendo a brilhante cooperação que deu aos nossos trabalhos na Superintendência.

Nº 100-B — Dispensar Sylvia Borges Alvares de Azevedo, dos encargos de Secretária da Superintendência, agradecendo a inestimável colaboração que nos prestou. — *Emílio Varoli*, Superintendente.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 49 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 106 — Conceder dispensa a Lenizia Leal de Castro Nunes, Escriturário nível 10, dos encargos de Chefe da Seção de Administração do Departamento de Serviços Básicos.

Nº 107 — Designar o Escriturário nível 10 Lenizia Leal de Castro Nunes, para exercer os encargos de Secretário da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.033, de 23 de março de 1966.

Nº 108 — Conceder dispensa ao Contador nível 22, Luis Balsante dos Santos, dos encargos de Diretor do Departamento de Operações.

Nº 109 — Designar o Vice-Almirante R.R.M., Ramon Lorenzo Amande, para exercer os encargos de Diretor-Geral do Departamento de Administração, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.033, de 23 de março de 1966.

O Superintendente da SUDEPE usando da atribuição prevista no artigo 48, nº VII, do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 110 — Delegar competência, com reserva de iguais poderes, ao Vice-Almirante R.R.M., Ramon Lorenzo Amande, Diretor-Geral do Departamento de Administração, para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder licenças, férias e justificativa de faltas legais dos servidores da SUDEPE;

b) Baixar portarias sobre serviços extraordinários de servidores, lotação, remoção e localização;

c) Defeitar pedidos de Cartões;

d) Autorizar consignações locais nas folhas de pagamento;

e) Decidir sobre pedidos de reificação de nomes;

f) Conceder salário família;

g) Conceder auxílio funeral;

h) Assinar apostila sobre modificação na vida funcional dos servidores;

i) Autorizar despesas e pagamentos na sede;

j) Requisitar passagens;

k) Aprovar prestações de contas dos adiantamentos concedidos;

l) Antecipar a requisição de material indispensável à SUDEPE;

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando da atribuição que lhe confere o art. 43 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 111 — Designar Ary de Costa Paoca, Economista nível 20, Ramon Lorenzo Amande Vice-Almirante R.R.M., José Andonard Cesar de Queiroz, Técnico de Administração nível 21-B; Acir Mário Duarte da Silva, Oficial de Administração nível 14 e Júlio Vicente Alves de Araújo Pesquisador nível 17, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho, para a elaboração do Regimento da SUDEPE, no prazo máximo de dez (10) dias. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 223 — Exonerar, a pedido, Ruy de Freitas Ramos do cargo em comissão de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, CR-2.

Nº 224 — Nomear Falconete Cavalcanti Fialho para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, CR-2, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 225 — Exonerar, a pedido, Izidoro Mester do cargo em comissão de Chefe da CR-3-Z-11, Rio de Janeiro.

Nº 226 — Nomear Izidoro Mester para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Zoneamento e Normas Técnicas do Departamento de Recursos Fundiários, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 227 — Exonerar a pedido, Turqueza Simonês da Silva do cargo em comissão de Secretário-Executivo deste Instituto.

Nº 49 — Designar o Datilógrafo AF-503-9-B Lília Massa Martins, para exercer a Função Gratificada de Secretário do Reitor, símbolo 9-F de acordo com o art. 147, da Lei número 1.711-52 na vaga decorrente, da dispensa do Datilógrafo AF-503-9-B Lília Massa Martins.

Nº 50 — Nomear de acordo com o inciso III, do art. 12, da lei número 1.711-52 o Cirurgião Dentista TC. 901-20-A Fenelon Ferreira Castelo Branco Neto para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Datilógrafo AF-503-9-B Lília Massa Martins.

Nº 51 — Nomear, de acordo com o inciso III, do art. 12 da lei número 1.711-52 o Arquiteto Juarez Benito Oliveira Melo para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo 5-C, na vaga decorrente do falecimento do Engenheiro TC. 802-22-B Célio Dé Carli.

Nº 52 — Nomear, de acordo com o inciso III, do art. 12 da lei número 1.711-52 o Professor Assistente EC-503-20 Roberto Jacques Bezerra da Silva, para exercer o cargo em Comissão de Prefeito, símbolo 6-C criado pelo Decreto nº 58.516 de 27 de maio de 1966. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 40, do Decreto nº 55.747 de 10.2.65, combinado com o art. 4º do Decreto número 49.285-60 resolve:

Nº 53 — Nomear de acordo com o inciso III, do art. 12, da lei número 1.711-52 o Almojarife AF-101-16-B, Luiz Marcelo Pon-Gondry Ferreira, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão, Intercâmbio e Expansão Cultural, símbolo 6-C do Departamento de Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 4º do Decreto nº 49.285 de 18.11.1960 e art. 24 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 55 — Designar, na forma do § 2º do art. 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Professor Assistente EC. 503-20 Guilherme Antônio da Costa Filho para substituir o Professor Catedrático EC-501 Arthur Lopes Pereira, da 6ª Cadeira Patologia Geral e Semiologia da Escola Superior de Veterinária, enquanto durar seu exercício no cargo de Reitor da Universidade Rural de Pernambuco. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 251 — Designar o Doutor Afonso Carlos Agapito da Veiga, Procurador de 1ª Categoria, para exercer as funções de Assessor Técnico da Presidência.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 254 — Designar Arlette Araújo de Oliveira Torres, Oficial de Administração, nível 12-A, para exer-

cer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 255 — Dispensar Arlette Araújo de Oliveira Torres, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Chefe da Seção de Cadastro de Bens Imóveis, símbolo 3-F, do Serviço de Patrimônio, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, em virtude de haver sido designada para outra função.

Nº 256 — Tornar sem efeito a Portaria nº 173, de 14 de março de 1967 que nomeou o Engenheiro-Agrônomo Icilio Angelo Pinto do Rêgo Lima para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 257 — Tornar sem efeito a Portaria nº 175, de 14 de março de 1967, que nomeou o Engenheiro-Agrônomo Procápio Gomes de Oliveira Belchior para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Programação e Controle dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 249 — Dispensar, a partir de 14 de abril de 1967, Hilton Teixeira de

Vasconcellos, Oficial de Administração, nível 18-C, do Ministério da Fazenda, ora à disposição do INDA, das funções de Assessor Técnico da Presidência, excluindo-o, em consequência, da Portaria nº 728-A, de 27 de outubro de 1966. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Mata.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 259 — Delegar competência a Cladstone Lima Almendra, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Responsável pelo expediente da Subchefia do Gabinete do INDA, em Brasília, para movimentar a conta corrente do INDA na Agência Central do Banco do Brasil S. A., e Caixa Econômica Federal em Brasília. — Jerônimo Dix-huit Rosado Mata.

DELIBERAÇÃO Nº 718, DE 10 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 2.253-67, delibera:

Artigo único. Aprovar o Termo de Convênio a ser firmado entre o INDA e o Estado de Santa Catarina, no valor de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) para execução de obras de eletrificação rural em diversas regiões geo-econômicas daquele Estado. — Eudes de Souza Leão Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 6.084-66, resolve:

Nº 35 — Conceder aposentadoria a Maria Gizella de Medeiros, matrícula

nº 2.103.714, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, no caso de Escriturário, nível 8.A, de acordo com o artigo 176, item III § 2º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Onofre Lopes da Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Serviços Gerais

Relação DAG (I) nº 35

Promoção: O Secretário dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, e de acordo com a proposta da Comissão de Promoção, feita com fiel observância do disposto no Decreto nº 53.480, de 22 de janeiro de 1965, resolve promover, a contar de 31 de dezembro de 1964, os seguintes funcionários (do Quadro de Pessoal do ex-IAPC): a) Por antiguidade: Na série de classes de Fiscal de Previdência, do nível 17-A para o nível 18-B: Júlio de Oliveira Domingues, número 4.105, Otávio Barbosa dos Santos, nº 4.115, Alvaro Vasconcelos, número 23.078, José Mário Barbosa, número 27.305, Francisco Germano Costa, nº 4.183, Fritz Reis e Silva, número 6.074; Na série de classes de Porteiro, do nível 9-A para o nível 11-B: Emenegildo Jacintho, número 12.725; Na série de classes de Escri-

turário, do nível 8-A para o nível 10-B: Julieta Farah, nº 11.199, Laura Carolina Callado, número 11.229, Nilse Dias, nº 11.304, Ernani Fernando Maurício Paes Leite, nº 11.217, Nina Rosa Zazur, nº 11.200, Célia de Oliveira Dulci, nº 11.258, Aracy dos Santos Tavares, nº 11.282, Adalberto José Ferraz Dantas, número 11.406, Alzira Lozovei de Souza, número 11.247, Maria Eunice Araújo Lima, nº 11.599; Na série de classes de Guarda, do nível 8-A para o nível 10-B; Jesus Fernandes Marinho, número 28.151; b) Por merecimento: Na série de classes de Fiscal de Previdência, do nível 17-A para o nível 18-B: Aldemar Tavares Nunes Machado, nº 26.288, Edgar Chagas, número 40.398, Fábio Franco Marcondes, nº 40.453, Dionísio Corrêa da Silva, nº 27.439, Mário da Silveira Távora, nº 11.155, Carlos Alberto Reis de Andrade, nº 28.091, Arthur Alves Farias, nº 28.905, Jabs Contil, número 10.372, João Cathy de Oliveira

Mello, nº 40.419, Rômulo Pôrto Larena, nº 41.320, Maurício Dias Costa Arcoira, nº 40.926, Gilberto Coutinho Pina, nº 6.690, Idalcio Costa Macieira, nº 21.994; Na série de classes de Desenhista, do nível 12-A para o nível 14-B; Waldir Mourão dos Santos, nº 23.785; Na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B: Marcelo Monteiro de Aquino, nº 11.255, Maria do Carmo Melo Moura, nº 11.590, Florisbela Nogueira, nº 11.245, Miriam de Nazaré Fortes Lustosa, nº 11.499, Neri Salfava, nº 11.313, Edmir Lima, número 11.262, Héliida Feitosa, número 11.275, Thais Pereira da Silva Machado número 10.984, Rosilda Toledo Salles, nº 11.257, Dilma Frossard, nº 11.192, Aurélia Leite Rollemberg, número ... 11.274, Maria Celeste de Albuquerque Costa, nº 11.471, Lucy Maria Silveira Braga, nº 10.668, Maria de Queiros Ferreira, nº 11.457, Wilson Lopes de Medeiros, nº 11.513; Na série de classes de Laboratorista, do nível 8-A para o nível 9-B: Gracinda Domitilla da Nóbrega Simões, número 26.302.

Relação DAG (I) nº 34

Concedido de Aposentadoria: José Cândido da Silva, nº 19.991, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 8, no Distrito Federal — I, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra c, da Constituição vigente, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Norma PAPS 7.34; Moacyr de Paula Pereira, nº 4.009, ocupante do cargo de Fiscal de Previdência, nível 13, no Estado do Paraná — I, na forma do artigo 177, parágrafo 1º da Constituição vigente, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Norma PAPS 7.34; Anita Medeiros Santiago, nº 10.521, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado de Santa Catarina — I, na forma do artigo nº 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição vigente e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.18 da Norma PAPS 7.34; Yara Ondina de Almeida Sereno, número 2.328 ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14, no Estado do Rio Grande do Sul — I, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição vigente e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.16 da Norma PAPS 7.34; Francisco Bushini, número 14.463, ocupante do cargo de Servente, nível 3, no Estado de São Paulo — I, na forma do subitem 3.1, letra c, combinado com o subitem 7.3 da norma PAPS 7.34; João Teixeira de Vasconcelos, nº 73.471, ocupante do cargo de Médico, nível 21, no Estado de Alagoas — I, na forma do artigo 100, inciso I combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição vigente e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Norma PAPS; 7.34 Waldir de Oliveira, nº 13.789, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, no Estado da Guanabara — I, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, da Constituição vigente subitem 3.1, letra a, combinado com os subitem 5.18, 5.17 e 5.18, da Norma PAPS 7.34; Maria Ilza D'Urso, nº 8.229, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara — I, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição vigente e de acordo com o subitem 3.1, letra c combinado com o subitem 5.13, letra c, da Norma PAPS 7.34.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 125-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-1949, e tendo em vista o constante no Processo nº 22.977-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Portaria nº 563, de 19 de abril de 1967

Dispensando, a pedido decorrente de opção, Cleber Citirana Florencio, Médico, nível 21-A, matrícula número 2.124.110, amparado pela Lei número 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 60-62, em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois Cargos de Médico.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

O Diretor do DA, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, e o constante no Processo nº 23.698-67, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 20, de 14 de abril de 1967

Designando Moêna da Silveira Fstephanio, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.055.155, para substituir Yolanda Barbalho Lopes, na FG, 7-F, de Chefe da AGR, do ASG, da DAS, do DA, em seus impedimentos eventuais.

2. Revogando a Resolução nº DA-148, de 1965.

Resolução nº 21, de 14 de abril de 1967

Tendo em vista o constante no Processo nº 22.883-67, designando Jilka Clausen Borges, Escriturária, nível 8-A, Matrícula nº 1.982.938, Ponto nº 12.582, para substituir Maria da Silva Alvim Lopes, na FG, 17-F, de Encarregado da AKA, da APK, do APS, da DAP, do DA, em seus impedimentos eventuais.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 71-66 e tendo em vista o constante no Processo nº 17.481-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 35, de 18 de abril de 1967

Designando Maria de Lourdes Meira Costa, Escriturária, nível 8-A, Matrícula nº 1.278.939, para substituir Lídia Begami Escariate, na FG, 17-F de Encarregada da CAT, da GAA do SGA, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Apostila

HSE, sem número, de 20 de abril de 1967

O Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, declara vago um cargo de classe B, nível 10, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — P-1.702, da Parte Permanente do Quadro do HSE, tendo em vista o falecimento de Helena Silva Matos, Ponto nº 5.598, Matrícula nº 1.912.522, ocorrido em 26-2-67, conforme Certidão de Óbito nº 31.908, expedida pela 1ª Circunscrição, 1ª Zona do Estado da Guanabara.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 220-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdên-

cia Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIA

Nº 906, de 19 de abril de 1967 — Considerando o que consta do Processo nº 11.252-67; de acordo com o parágrafo único do art. 139 e § 1º do art. 108 da Constituição Federal, combinado com o inciso 2º do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, apresenta José Jayme Arraes, Procurador da 1ª Categoria, matrícula nº 289, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, com proventos do cargo de Procurador de 1ª Categoria acrescido do aumento de 29% e os quinquênios que percebe atualmente, declarando vago 1 (um) cargo de Procurador de 1ª Categoria. — *Alcebiades Frutuoso de Araújo*, Presidente.

Relação ODREB nº 221-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

APOSTILAS

ST-14, de 7 de janeiro de 1956 — O servidor a que se refere o presente Ato é agregado ao Símbolo 4-C, do Cargo Isolado de Provedor, em Comissão, de Delegado Regional, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e ainda, de conformidade com o que consta do Processo nº 4.100-68, em 28 de fevereiro de 1967.

ST-125, de 19 de março de 1958 — O servidor a que se refere o presente Ato é agregado ao Símbolo 4-C, do Cargo Isolado de Provedor, em Comissão, de Delegado Regional, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e ainda, de conformidade com o que consta do Processo nº 4.100-68, em 28 de fevereiro de 1967. — *Alcebiades Frutuoso de Araújo*, Presidente.

Relação ODREB nº 222-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIA

Nº 797, de 30 de março de 1967 — Aprovar o Enquadramento, em caráter provisório, dos integrantes da Série de Classe de Redatores, de que trata a Portaria nº 397, de 15 de março de 1966, na forma a seguir indicada:

Série de Classe: Redator

Código EC.305.22.C

6 cargos

Heráclio de Assis Salles
Alvaro Rebelo
Orlando Mota

Luiz Antônio Vilas Boas Corrêa
Aparício de Carvalho Teixeira
Armando Titan de Lemos

Série de Classe: Redator

Código EC.305.21.B

12 cargos — 3 vagas

Murilo Miranda
Maria Tereza Martins Burlamarque
Eliezer de Assis Salles
Gilvan Ferreira de Carvalho
Luiz Alberto de Macalhões Pegado
Diogo Narciso Coelho Costa
Ana Rosa de Aragonys Galat
Albano Lopes de Almeida
Silval Siqueira

Série de Classe: Redator

Código EC.305.20.A

14 cargos — 5 vagas

Ablatar Vasconcellos — Lei número 4.054-62

Geraldo Magela Dantas Barreto — Lei nº 4.054-62

Lourival Borba Santos — Lei número 4.054-62

Renato Italo Rodrigues Candeia — Lei nº 4.054-62

Luiz Alberto Fernandes Braga — Lei nº 4.054-62

Cicero Demerval da Fonseca — Lei nº 4.054-62

Selmo Corrêa — Readaptado em 26.11.1964

Erico Nunes Pacheco — Readaptado em 20.1.1965

Iris Lourdes Figueiroa Costa — Readaptada em 16.11.1966

PARTE ESPECIAL

Série de Classe: Redator

Código EC.305.22.C

1 cargo

Italo Saldanha da Gama

Os efeitos do presente ato reatendem a partir de 1 de julho de 1967, na forma do art. 2º do Decreto número 60.359, de 10 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 1967, Seção I — Parte I, pág. 2.943 com exclusão dos readaptados que somente a partir da data da publicação dos respectivos decretos farão jus às vantagens correspondentes ao presente Enquadramento Provisório. — *Alcebiades Frutuoso de Araújo*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 574 — Dispensar, a pedido, do cargo em comissão 3-C, de Chefe Geral da Divisão de Relações Públicas — DRP — o Assistente de Administração, nível 14, José Nacuco dos Santos.

Nº 575 — Investir no cargo em comissão 3-C, de Chefe Geral da Divisão de Relações Públicas — DRP — o Assistente de Administração nível 14, Pascoal Longo Filho.

Nº 576 — Dispensar da função gratificada de Secretária do Departamento do Consumo Interno, o Oficial de Administração, nível 14, Clélia do Rêgo Barros.

Nº 577 — Dispensar da função gratificada de Secretária do Secretário Geral, símbolo 7-F, o Escriturário nível 8, Sueli Menezes Corrêa Galvão Pereira.

Nº 578 — Investir, na função gratificada de Secretária do Secretário Geral, símbolo F-7, o oficial de Administração, nível 14, Clélia do Rêgo Barros.

Nº 579 — Dispensar a pedido, da função gratificada de Secretária do

Gabinete da Presidência, símbolo F-5, o Oficial de Administração, nível 12, Léa Rizzo dos Santos.

Nº 580 — Tornar sem efeito a Ordem P.66-363, de 14.3.66.

Nº 581 — Dispensar do cargo em comissão de Assistente Técnico da Secretaria Geral, símbolo 4-C, o Senhor Paulo Eduardo Malheiros Manfredine.

Nº 582 — Investir no cargo de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 4-C, o Sr. Paulo Eduardo Malheiros Manfredine.

Nº 583 — Designar para responder pelo cargo, em comissão de Assistente Técnico da Secretaria-Geral, o Chefe da Seção de Execução da Contadoria Central, símbolo 3-F, Leda Bastos Netto, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C. Fica em sequência, cancelada a Ordem P.67-270, de 21.2.67, na parte que se refere à mencionada servidora.

Nº 584 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P.66-343, de 11.3.66, que designou o Escriturário, nível 8, Sônia Murad, para responder pela função gratificada de Chefe do Serviço de Organização da Comissão de Planejamento Administrativo, símbolo 1-F.

Nº 585 — Tornar sem efeito, a Ordem P. nº 67-012, de 5.1.67, e constituir, para os fins de que trata o art. 2º do Decreto nº 57.461, de 20 de dezembro de 1965, novo Grupo de Trabalho integrado pelos seguintes servidores: Edgar de Souza Gomes — Presidente, Cid Azevedo Evarna, José Bousquet de Borredo, Valmyr Coutinho e Pedro Sgarbosa, como membros.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº SUP-RE-7 67

Em 17 de fevereiro de 1967

RE: *Valores da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha.*

1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que prescreve o artigo 21 da mesma Lei, resolve:

Estabelecer os Valores para cobrança da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, de acordo com as Tabelas T-(1) a T-(7), anexas, que são parte integrante desta Resolução.

2. A Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha é específica sobre cada gênero, espécie,

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: NC\$ 0.12

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recembolso

Postal

Em Brasília.

Na Sede do D. I. N.

tipo ou Grupo de Borrachas, sendo invariável a relação aos preços do mercado.

3. Quando se tratar das borrachas e Látex Vegetais ou Químicos (Sintéticos) de origem estrangeira, aplica-se a Aliquota de 5% (cinco por cento) ao preço f. o. b. dos produtos.

4. Em todos os casos se excluem da base de cálculo das Aliquotas da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha os impostos e taxas federais e estaduais incidentes sobre produtos acima citados.

5. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7º do Decreto-lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

6. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

7. Esta Resolução vigorará a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca, Superintendente da Borracha.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA

(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRACA - BELÉM - PA - TABELA T - (1) - A

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Fina acre ou altos rios	1ª	20	59,00	0,05,94
	2ª	22	58,00	0,05,84
	3ª	24	56,00	0,05,69
	4ª	26	55,00	0,05,59
	5ª	28	53,00	0,05,30
Fina baixos rios	1ª	23	55,00	0,05,66
	2ª	28	52,00	0,05,28
	3ª	33	49,00	0,04,94
Fina ilhas	1ª	25	54,00	0,05,40
	2ª	28	52,00	0,05,28
	3ª	39	44,00	0,04,40
Entrefina acre ou altos rios	1ª	23	54,00	0,05,40
	2ª	26	52,00	0,05,28
	3ª	29	50,00	0,05,00
	4ª	32	48,00	0,04,80
	5ª	35	46,00	0,04,60
Entrefina baixos rios	1ª	28	51,00	0,05,10
	2ª	31	48,00	0,04,80
	3ª	34	46,00	0,04,60
Entrefina ilhas	1ª	30	49,00	0,04,90
	2ª	33	47,00	0,04,70
	3ª	45	39,00	0,03,90
Cernambi virgem acre ou altos rios	1ª	28	48,00	0,04,80
	2ª	30	47,00	0,04,70
	3ª	32	45,00	0,04,50
	4ª	34	44,00	0,04,40
	5ª	36	43,00	0,04,30
Cernambi virgem baixos rios	1ª	31	46,00	0,04,60
	2ª	36	43,00	0,04,30
	3ª	41	39,00	0,03,90
Cernambi virgem ilhas	1ª	32	45,00	0,04,50
	2ª	38	41,00	0,04,10
	3ª	43	35,00	0,03,50
	4ª	57	27,00	0,02,70
Cernambi crotala	1ª	51	30,00	0,03,00
	2ª	53	29,00	0,02,90
	3ª	55	28,00	0,02,80
Blocos tipo cêcho	1ª	28	49,00	0,04,90
	2ª	30	48,00	0,04,80
	3ª	32	47,00	0,04,70
Cernambi rosa	1ª	27	38,00	0,03,80
	2ª	32	35,00	0,03,50
	3ª	37	32,00	0,03,20
Coalho virgem	1ª	30	32,00	0,03,20
	2ª	50	28,00	0,02,80
Coalho rosa	1ª	30	12,00	0,01,20
	2ª	50	8,00	0,00,80
II - HEVEA BENTHAMIANA				
Fina	único	26	48,00	0,04,80
Entrefina	"	31	41,00	0,04,89
Cernambi virgem	"	33	38,00	0,03,80
Cernambi rosa	"	35	30,00	0,03,00
III - HEVEA DIVERSAS				
Fina	único	30	36,00	0,03,60
Entrefina	"	34	34,00	0,03,40
Cernambi virgem	"	37	32,00	0,03,20

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA

(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRACA - MANAUS - AM - TABELA T - (1) - B

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Fina acre ou altos rios	1ª	20	59,00	0,05,90
	2ª	22	58,00	0,05,80
	3ª	24	56,00	0,05,60
	4ª	26	55,00	0,05,50
	5ª	28	53,00	0,05,30
Entrefina acre ou altos rios	1ª	23	54,00	0,05,40
	2ª	26	52,00	0,05,20
	3ª	29	50,00	0,05,00
	4ª	32	48,00	0,04,80
	5ª	35	46,00	0,04,60
Cernambi virgem acre ou altos rios	1ª	28	48,00	0,04,80
	2ª	30	47,00	0,04,70
	3ª	32	45,00	0,04,50
	4ª	34	44,00	0,04,40
	5ª	36	43,00	0,04,30
Blocos tipo cêcho	1ª	28	49,00	0,04,90
	2ª	30	48,00	0,04,80
	3ª	32	47,00	0,04,70
Cernambi rosa	1ª	27	38,00	0,03,80
	2ª	32	35,00	0,03,50
	3ª	37	32,00	0,03,20
Coalho virgem	1ª	30	39,00	0,03,90
	2ª	50	28,00	0,02,80
Coalho rosa	1ª	30	12,00	0,01,20
	2ª	50	8,00	0,00,80
II - HEVEA BENTHAMIANA				
Fina	único	26	48,00	0,04,80
Entrefina	"	31	41,00	0,04,89
Cernambi virgem	"	33	38,00	0,03,80
Cernambi rosa	"	35	30,00	0,03,00
III - HEVEA DIVERSAS				
Fina	único	30	36,00	0,03,60
Entrefina	"	34	34,00	0,03,40
Cernambi virgem	"	37	32,00	0,03,20

PRACA - ITACOMARA - AM - TABELA T - (1) - C

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Fina acre ou altos rios	1ª	20	39,00	0,05,49
	2ª	22	38,00	0,05,39
	3ª	24	36,00	0,05,29
	4ª	26	35,00	0,05,19
	5ª	28	33,00	0,05,09
Entrefina acre ou altos rios	1ª	23	54,00	0,05,40
	2ª	26	52,00	0,05,29
	3ª	29	50,00	0,05,19
	4ª	32	48,00	0,05,09
	5ª	35	46,00	0,04,99
Cernambi virgem acre ou altos rios	1ª	28	48,00	0,04,80
	2ª	30	47,00	0,04,70
	3ª	32	45,00	0,04,60
	4ª	34	44,00	0,04,50
	5ª	36	43,00	0,04,40
Blocos tipo cêcho	1ª	28	49,00	0,04,90
	2ª	30	48,00	0,04,80
	3ª	32	47,00	0,04,70
Cernambi rosa	1ª	27	38,00	0,03,80
	2ª	32	35,00	0,03,70
	3ª	37	32,00	0,03,60
Coalho virgem	1ª	30	39,00	0,03,90
	2ª	50	28,00	0,02,80
Coalho rosa	1ª	30	12,00	0,01,20
	2ª	50	8,00	0,00,80
II - HEVEA BENTHAMIANA				
Fina	único	26	48,00	0,04,80
Entrefina	"	31	41,00	0,04,89
Cernambi virgem	"	33	38,00	0,03,80
Cernambi rosa	"	35	30,00	0,03,00
III - HEVEA DIVERSAS				
Fina	único	30	36,00	0,03,60
Entrefina	"	34	34,00	0,03,40
Cernambi virgem	"	37	32,00	0,03,20

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM
USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM
PRAÇA - PORTO VELHO - RD - TABELA T - (1) - 1

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Fina acre ou altos rios	1ª	20	57,00	0,05.70
	2ª	22	55,00	0,05.50
	3ª	24	53,00	0,05.30
	4ª	26	52,00	0,05.20
	5ª	28	51,00	0,05.10
Entrefina acre ou altos rios	1ª	23	52,00	0,05.20
	2ª	26	50,00	0,05.00
	3ª	29	48,00	0,04.80
	4ª	32	46,00	0,04.60
	5ª	35	44,00	0,04.40
Cernambi virgem acre ou altos rios	1ª	28	46,00	0,04.60
	2ª	30	44,00	0,04.40
	3ª	32	43,00	0,04.43
	4ª	34	42,00	0,04.20
	5ª	36	41,00	0,04.10
Blocos tipo côco	1ª	28	46,00	0,04.60
	2ª	30	45,00	0,04.50
	3ª	32	44,00	0,04.40
Cernambi rama	1ª	27	34,00	0,03.40
	2ª	32	32,00	0,03.20
	3ª	37	29,00	0,02.90
Coalho virgem	1ª	30	35,00	0,03.50
	2ª	50	25,00	0,02.50
Coalho rama	1ª	30	8,00	0,00.80
	2ª	50	6,00	0,00.60
II - HEVEA BENTHAMIANA				
Fina	único	26	45,00	0,04.50
Entrefina	"	31	39,00	0,03.90
Cernambi virgem	"	33	36,00	0,03.60
Cernambi rama	"	35	27,00	0,02.70
III - HEVEAS DIVERSAS				
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	34,00	0,03.40
Fina	"	34	32,00	0,03.20
Entrefina	"	37	31,00	0,03.10

PRAÇA - RIO BRANCO - AC TABELA T-(1)-E

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima %	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Fina acre ou altos rios	1ª	20	51,00	0,05.10
	2ª	22	50,00	0,05.00
	3ª	24	49,00	0,04.90
	4ª	26	47,00	0,04.70
	5ª	28	46,00	0,04.60
Entrefina acre ou altos rios	1ª	23	47,00	0,04.70
	2ª	26	45,00	0,04.50
	3ª	29	43,00	0,04.30
	4ª	32	44,00	0,04.40
	5ª	35	40,00	0,04.00
Cernambi virgem acre ou altos rios	1ª	28	42,00	0,04.20
	2ª	30	40,00	0,04.00
	3ª	32	39,00	0,03.90
	4ª	34	38,00	0,03.80
	5ª	36	37,00	0,03.70
Blocos tipo côco	1ª	28	46,00	0,04.60
	2ª	30	45,00	0,04.50
	3ª	32	44,00	0,04.40
Cernambi rama	1ª	27	29,00	0,02.90
	2ª	32	27,00	0,02.70
	3ª	37	25,00	0,02.50
Coalho virgem	1ª	30	30,00	0,03.00
	2ª	50	22,00	0,02.20
Coalho rama	1ª	30	6,00	0,00.60
	2ª	50	4,00	0,00.40
II - HEVEA BENTHAMIANA				
Fina	único	26	41,00	0,04.10
Entrefina	"	31	36,00	0,03.60
Cernambi virgem	"	33	33,00	0,03.30
Cernambi rama	"	35	25,00	0,02.50
III - HEVEAS DIVERSAS				
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	31,00	0,03.10
Fina	"	34	39,00	0,02.90
Entrefina	"	37	28,00	0,02.80

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS NACIONAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM
PRAÇA - CUIABÁ - MT TABELA T-1-F

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Fina altos rios	1ª	20	60,00	0,06.00
	2ª	22	59,00	0,05.90
	3ª	24	57,00	0,05.70
	4ª	26	56,00	0,05.60
	5ª	28	54,00	0,05.40
Entrefina altos rios	1ª	23	55,00	0,05.50
	2ª	26	53,00	0,05.30
	3ª	29	51,00	0,05.10
	4ª	32	49,00	0,04.90
	5ª	35	46,00	0,04.60
Cernambi virgem altos rios	1ª	28	49,00	0,04.90
	2ª	30	47,00	0,04.70
	3ª	32	46,00	0,04.60
	4ª	34	45,00	0,04.50
	5ª	36	43,00	0,04.30
Blocos tipo côco	1ª	28	49,00	0,04.90
	2ª	30	48,00	0,04.80
	3ª	32	47,00	0,04.70
Cernambi rama	1ª	27	39,00	0,03.90
	2ª	33	34,00	0,03.40
	3ª	35	33,00	0,03.30
Coalho virgem	1ª	30	32,00	0,03.20
	2ª	50	27,00	0,02.70
Coalho rama	1ª	30	12,00	0,01.20
	2ª	50	8,00	0,00.80
II - HEVEA BENTHAMIANA				
Fina	único	25	44,00	0,04.40
Entrefina	"	31	38,00	0,03.80
Cernambi virgem	"	33	35,00	0,03.50
Cernambi rama	"	35	29,00	0,02.90
III - HEVEAS DIVERSAS				
Camporum, guyanensis humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	36,00	0,03.60
Fina	"	34	34,00	0,03.40
Entrefina	"	37	33,00	0,03.30

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS NACIONAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM
PRAÇA - ILHÉUS - BA - TABELA T-(1)-G

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T.O.R.M.B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS				
Cernambi virgem	1ª	28	47,00	0,04.70
	2ª	30	45,00	0,04.50
	3ª	32	44,00	0,04.40
	4ª	34	43,00	0,04.30
	5ª	36	42,00	0,04.20
Cernambi rama	1ª	27	36,00	0,03.60
	2ª	33	33,00	0,03.30
	3ª	35	32,00	0,03.20
	4ª	37	31,00	0,03.10
Coalho virgem	1ª	30	37,00	0,03.70
	2ª	50	26,00	0,02.60
Coalho rama	1ª	30	11,00	0,01.10
	2ª	50	8,00	0,00.80

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRAÇA - BELÉM - PA - TABELA T-(2) - A

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cernambi industrial crepado	60,00	0,06.00.0
Fôlhas fumadas tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Crepe claro tipo 1	84,00	0,08.40.0
tipo 2	82,00	0,08.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRAÇA - MANAUS - AM - TABELA T (2)-B

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cernambi industrial crepado	60,00	0,06.00.0
Fôlhas fumadas tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Crepe claro tipo 1	84,00	0,08.40.0
tipo 2	82,00	0,08.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRAÇA - ITACATIARA - AM - TABELA T-(2)-C.

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cernambi industrial crepado	60,00	0,06.00.0
Fôlhas fumadas tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Crepe claro tipo 1	84,00	0,08.40.0
tipo 2	82,00	0,08.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRAÇA - PÓRTO VEIHO - RD - TABELA T-(2)-D

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cernambi industrial crepado	59,00	0,05.90.0
Fôlhas fumadas tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Crepe claro tipo 1	84,00	0,08.40.0
tipo 2	82,00	0,08.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRAÇA - RIO BRANCO - AC - TABELA T-(2)-E

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cernambi industrial crepado	59,00	0,05.90.0
Fôlhas fumadas tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Crepe claro tipo 1	84,00	0,08.40.0
tipo 2	82,00	0,08.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRAÇA - CUIABÁ - MT - TABELA T-(2)-F

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Fôlhas fumadas tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Crepe claro tipo 1	84,00	0,08.40.0
tipo 2	82,00	0,08.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM
PRACA - ILMÓIS - BA - TABELA T-(2)-G

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cornambi industrial crepada	61,00	0,06.10.0
Fólia fumada tipo 1	76,00	0,07.60.0
tipo 2	74,00	0,07.40.0
tipo 3	74,00	0,07.40.0
tipo 4	73,00	0,07.30.0
tipo 5	71,00	0,07.10.0
Fólia não fumada	71,00	0,07.10.0
Crope claro tipo 1	64,00	0,06.40.0
tipo 2	62,00	0,06.20.0

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, QUANDO PROPRIEDADE DO SEU PROPRIETÁRIO
EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM
PRACA BELÉM, PA - TABELA T-(3)-A

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cornambi industrial crepada	15,00	0,01.50
Fólia fumada tipo 1	19,00	0,01.90
tipo 2	19,00	0,01.90
tipo 3	19,00	0,01.90
tipo 4	18,00	0,01.80
tipo 5	18,00	0,01.80
Fólia não fumada	18,00	0,01.80
Crope claro tipo 1	21,00	0,02.10
tipo 2	20,00	0,02.00

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, QUANDO PROPRIEDADE DO SEU PROPRIETÁRIO
EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM
PRACA ILMÓIS, BA - TABELA T-(3)-B

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T.O.R.M.B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS		
Cornambi industrial crepada	15,00	0,01.50
Fólia fumada tipo 1	19,00	0,01.90
tipo 2	19,00	0,01.90
tipo 3	19,00	0,01.90
tipo 4	18,00	0,01.80
tipo 5	18,00	0,01.80
Fólia não fumada	18,00	0,01.80
Crope claro tipo 1	21,00	0,02.10
tipo 2	20,00	0,02.00

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS NACIONAIS DO GÊNERO "CASTILLOA"
TABELA T-(4)

Tipo e Qualidade	Grupo	Unidade Máxima	T.O.R.M.B. Belém-PA		T. O. R. M. B. Manaus-AM		T. O. R. M. B. Itacambira-AM	
			Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg
Caucho	1ª	27	23,00	0,02.80	23,00	0,02.80	23,00	0,02.80
	2ª	36	24,00	0,02.40	24,00	0,02.40	24,00	0,02.40

Tipo e Qualidade	Grupo	Unidade Máxima	T. O. R. M. B. Porto Velho-RD		T. O. R. M. B. Rio Branco-AC		T. O. R. M. B. Curitiba-MR	
			Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg
Caucho	1ª	27	26,00	0,02.60	22,00	0,02.20	25,00	0,02.80
	2ª	36	22,00	0,02.20	19,00	0,01.90	24,00	0,02.40

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS QUÍMICAS (SINTÉTICAS) NACIONAIS DE MODÉLO ESTABELECIDO
(SEP) TABELA T-(5)

Tipo e Série	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. NCr\$/kg
SSR - 1500	47,00	0,04.70
SSR - 1700	40,00	0,04.00

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS QUÍMICAS (SINTÉTICAS) TIPO DE
TABELA T-(6)

T i p o	T. O. R. M. B. Cr\$/kg	T. O. R. M. B. NCr\$/kg
Cis - 1,4 - Polibutadieno (BR)	30,00	0,01.90

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA
(T.O.R.M.B.)

LÁTEX VEGETAIS NATURAIS
TABELA T-(7)

Teor de Sólidos	T. O. R. M. B. Belém-PA		T. O. R. M. B. Manaus-AM		T. O. R. M. B. Itacambira-AM		T. O. R. M. B. Porto Velho-RD	
	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg
60%	22,00	0,02.20	22,00	0,02.20	22,00	0,02.20	22,00	0,02.20

Teor de Sólidos	T. O. R. M. B. Rio Branco-AC		T. O. R. M. B. Curitiba-MR		T. O. R. M. B. Itacambira-AM	
	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg	Cr\$/kg	NCr\$/kg
60%	22,00	0,02.20	22,00	0,02.20	22,00	0,02.20

RESOLUÇÃO Nº SUP-RE-8-67

Em 17 de fevereiro de 1967

Re: Fixação de Preço Básico das Borrachas Vegetais do Gênero "Hevea".

1. O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o artigo 28 da mesma lei, resolve:

Fixar o preço básico das Borrachas Vegetais do Gênero *Hevea*, garantidos pela Superintendência da Borracha, de acordo com as Tabelas P-1 a P-7, anexas, que são parte integrante desta Resolução.

2. Para os fins desta Resolução e na conformidade da lei, considera-se como primeira operação de venda de Borrachas Vegetais aquela feita pelo possuidor dos produtos à Superintendência da Borracha ou a particulares, desde que a transação seja registrada na Superintendência da Borracha.

3. O Preço Básico constitui a remuneração assegurada pelo Governo ao produtor, sua cooperativa ou entregador de Borrachas Vegetais do Gênero *Hevea*, ao efetuar a primeira operação de venda registrada na Superintendência, podendo o vendedor negociá-lo a preço superior ao básico.

4. *Ex vi* do disposto no Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967, incluso no que respeita aos convênios entre as regiões geo-econômicas respectivas, acerca de isenções, reduções ou quaisquer favores fiscais relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias, calcula-se este tri-

buto sobre o valor líquido da operação de venda de Borrachas.

5. Havendo sido a Aliquota do Imposto de Circulação de Mercadorias calculada na base de 17,6% (dezessete e seis décimos por cento) sobre o Preço Básico da Borracha, deverá a mesma ser recalculada no caso de os Estados ou Territórios interessados modificarem a citada Aliquota.

6. O Preço de Venda das Borrachas Vegetais nas transações entre particulares se compõe do valor dos produtos acrescidos do Imposto de Circulação de Mercadorias e da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha.

7. No caso de optar o possuidor de Borrachas Vegetais do Gênero *Hevea* pela venda à Superintendência da Borracha, caberá ao mesmo o pagamento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha nessa primeira transação comercial, na forma da Lei.

8. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superintendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7.º do Decreto-lei nº 164., de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

9. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

10. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca. — Superintendente da Borracha.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PREÇO: PELETA - PA - TABELA P-1

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida	Preço Básico	I.C.M. 15% de P-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c/ taxa Cr\$/kg	Preço Total em NCr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios.	1º	20	1.480,00	260,48	59,00	1.799,48	1.799,48
	2º	22	1.443,00	253,96	58,00	1.754,96	1.754,96
	3º	24	1.406,00	247,45	56,00	1.709,45	1.709,45
	4º	26	1.369,00	240,94	55,00	1.664,94	1.664,94
	5º	28	1.332,00	234,33	53,00	1.619,33	1.619,33
Fina baixos rios.	1º	23	1.335,00	235,69	56,00	1.627,69	1.627,69
	2º	25	1.305,00	229,63	52,00	1.586,63	1.586,63
	3º	27	1.274,00	223,66	49,00	1.547,66	1.547,66
Fina ilhas.	1º	35	1.355,00	239,35	54,00	1.653,35	1.653,35
	2º	29	1.305,00	229,63	52,00	1.586,63	1.586,63
	3º	31	1.266,00	223,66	44,00	1.513,66	1.513,66
Entrefina acre ou altos rios.	1º	23	1.353,00	238,12	54,00	1.645,12	1.645,12
	2º	25	1.321,00	232,97	52,00	1.605,97	1.605,97
	3º	27	1.289,00	227,82	50,00	1.566,82	1.566,82
	4º	29	1.257,00	222,67	48,00	1.527,67	1.527,67
	5º	31	1.225,00	217,52	46,00	1.488,52	1.488,52
Entrefina baixos rios.	1º	28	1.265,00	222,64	51,00	1.538,64	1.538,64
	2º	31	1.212,00	213,31	48,00	1.473,31	1.473,31
	3º	34	1.160,00	204,16	46,00	1.410,16	1.410,16
Entrefina ilhas.	1º	30	1.230,00	216,48	49,00	1.495,48	1.495,48
	2º	33	1.177,00	207,15	47,00	1.431,15	1.431,15
	3º	35	1.124,00	197,82	39,00	1.270,82	1.270,82
Cernambi virgem acre ou altos rios.	1º	28	1.199,00	211,02	48,00	1.458,02	1.458,02
	2º	30	1.165,00	205,04	47,00	1.417,04	1.417,04
	3º	32	1.132,00	199,06	45,00	1.376,06	1.376,06
	4º	34	1.099,00	193,08	44,00	1.335,08	1.335,08
	5º	36	1.066,00	187,10	43,00	1.294,10	1.294,10
Cernambi virgem baixos rios.	1º	31	1.149,00	202,22	46,00	1.397,22	1.397,22
	2º	36	1.066,00	187,61	43,00	1.296,61	1.296,61
	3º	41	982,00	172,83	39,00	1.193,83	1.193,83
Cernambi virgem ilhas.	1º	33	1.115,00	196,24	45,00	1.356,24	1.356,24
	2º	38	1.032,00	181,63	41,00	1.254,63	1.254,63
	3º	48	866,00	152,41	35,00	1.053,41	1.053,41
Cernambi cameta.	1º	51	761,00	133,93	30,00	924,93	924,93
	2º	53	730,00	128,43	29,00	887,43	887,43
	3º	55	699,00	122,93	28,00	850,93	850,93
	4º	57	668,00	117,43	27,00	813,43	813,43
Cernambi industrial crepado			1.488,00	261,88	60,00	1.809,88	1.809,88
Folhas fumadas :							
tipo 1			1.909,00	336,88	74,00	2.320,88	2.320,88
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2.258,71
tipo 3			1.805,00	318,54	74,00	2.220,54	2.220,54
tipo 4			1.826,00	322,84	73,00	2.221,84	2.221,84
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2.167,47

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida	Preço Básico	I.C.M. 15% de P-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c/ taxa Cr\$/kg	Preço Total em NCr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	único	26	1.191,00	209,61	48,00	1.448,61	1.448,61
Entrefina	"	31	1.034,00	181,98	41,00	1.256,98	1.256,98
Cernambi virgem ..	"	33	942,00	165,79	38,00	1.145,79	1.145,79
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camporum, guyanensis, humillior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridit.							
Fina	"	30	893,00	157,16	36,00	1.086,16	1.086,16
Entrefina	"	34	842,00	148,19	34,00	1.024,19	1.024,19
Cernambi virgem ..	"	37	804,00	141,50	32,00	977,50	977,50

N. B. - (a) - Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como : terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PREÇO: MANUS - AM - TABELA P-2

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida	Preço Básico	I.C.M. 15% de P-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c/ taxa Cr\$/kg	Preço Total em NCr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios.	1º	20	1.480,00	260,48	59,00	1.799,48	1.799,48
	2º	22	1.443,00	253,96	58,00	1.754,96	1.754,96
	3º	24	1.406,00	247,45	56,00	1.709,45	1.709,45
	4º	26	1.369,00	240,94	55,00	1.664,94	1.664,94
	5º	28	1.332,00	234,33	53,00	1.619,33	1.619,33
Entrefina acre ou altos rios.	1º	23	1.353,00	238,12	54,00	1.645,12	1.645,12
	2º	25	1.321,00	232,97	52,00	1.581,97	1.581,97
	3º	27	1.289,00	227,82	50,00	1.517,82	1.517,82
	4º	29	1.257,00	222,67	48,00	1.482,67	1.482,67
	5º	31	1.225,00	217,52	46,00	1.447,52	1.447,52
Cernambi virgem acre ou altos rios.	1º	28	1.199,00	211,02	48,00	1.458,02	1.458,02
	2º	30	1.165,00	205,04	47,00	1.417,04	1.417,04
	3º	32	1.132,00	199,06	45,00	1.376,06	1.376,06
	4º	34	1.099,00	193,08	44,00	1.335,08	1.335,08
	5º	36	1.066,00	187,10	43,00	1.294,10	1.294,10
Cernambi industrial crepado.			1.488,00	261,88	60,00	1.809,88	1.809,88
Folhas fumadas :							
tipo 1			1.909,00	336,88	74,00	2.320,88	2.320,88
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2.258,71
tipo 3			1.805,00	318,54	74,00	2.220,54	2.220,54
tipo 4			1.826,00	322,84	73,00	2.221,84	2.221,84
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2.167,47
Crepe claro :							
tipo 1			2.063,00	364,06	84,00	2.511,06	2.511,06
tipo 2			2.011,00	354,88	82,00	2.447,88	2.447,88
Blocos tipo côcho	1º	28	1.233,00	217,59	49,00	1.499,59	1.499,59
	2º	30	1.199,00	211,59	48,00	1.458,59	1.458,59
	3º	32	1.165,00	205,59	47,00	1.417,59	1.417,59
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	único	26	1.191,00	209,61	48,00	1.448,61	1.448,61
Entrefina	"	31	1.034,00	181,98	41,00	1.256,98	1.256,98
Cernambi virgem ..	"	33	942,00	165,79	38,00	1.145,79	1.145,79
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camporum, guyanensis, humillior, lutea minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridit.							
Fina	único	30	893,00	157,16	36,00	1.086,16	1.086,16
Entrefina	"	34	842,00	148,19	34,00	1.024,19	1.024,19
Cernambi virgem ..	"	37	804,00	141,50	32,00	977,50	977,50

N. B. - (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como : terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA
PRACA : ITACATIARA - AM - TABELA P-3

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida xina %	Preço Básico	I.C.M. 15% de F-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c+d+e Cr\$/kg	Preço Total em Ncr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios.	1ª	20	1.460,00	260,48	59,00	1.799,48	1,79.94.8
	2ª	22	1.443,00	253,96	58,00	1.754,96	1,75.49.6
	3ª	24	1.406,00	247,45	56,00	1.709,45	1,70.94.5
	4ª	26	1.369,00	240,94	55,00	1.664,94	1,66.49.4
	5ª	28	1.332,00	234,33	53,00	1.619,33	1,61.93.3
Entrefina acre ou altos rios.	1ª	23	1.353,08	238,12	54,00	1.645,12	1,64.51.2
	2ª	26	1.301,00	228,97	52,00	1.581,97	1,58.19.7
	3ª	29	1.243,00	219,64	50,00	1.517,64	1,51.76.4
	4ª	32	1.195,00	210,32	48,00	1.453,32	1,45.33.2
	5ª	35	1.142,00	200,99	46,00	1.388,99	1,38.89.9
Cernambi virgem acre ou altos rios.	1ª	28	1.199,00	211,02	48,00	1.458,02	1,45.80.2
	2ª	30	1.165,00	205,04	47,00	1.417,04	1,41.70.4
	3ª	32	1.132,00	199,23	45,00	1.376,23	1,37.62.3
	4ª	34	1.099,00	193,42	44,00	1.336,42	1,33.64.2
	5ª	36	1.065,00	187,61	43,00	1.296,61	1,29.66.1
Cernambi industrial crepado.			1.488,00	261,88	60,00	1.809,88	1,80.98.8
Fólias fumadas :							
tipo 1			1.909,00	336,88	76,00	2.321,88	2,32.18.8
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2,25.87.1
tipo 3			1.850,00	326,47	74,00	2.250,47	2,25.04.7
tipo 4			1.826,00	322,24	73,00	2.221,24	2,22.12.4
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2,16.74.7
Crepe claro :							
tipo 1			2.063,00	364,06	84,00	2.511,06	2,51.10.6
tipo 2			2.011,00	354,88	82,00	2.447,88	2,44.78.8
Blocos tipo côco	1ª	28	1.233,00	217,59	49,00	1.499,59	1,49.95.9
	2ª	30	1.199,00	211,59	48,00	1.458,59	1,45.85.9
	3ª	32	1.165,00	205,59	47,00	1.417,59	1,41.75.9
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	único	26	1.191,00	209,61	48,00	1.448,61	1,44.86.1
Entrefina	"	31	1.034,00	181,98	41,00	1.256,98	1,25.69.8
Cernambi virgem ..	"	33	942,00	165,79	38,00	1.145,79	1,14.57.9
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.							
Fina	único	30	893,00	157,16	36,00	1.086,16	1,08.61.6
Entrefina	"	34	842,00	148,19	34,00	1.024,19	1,02.41.9
Cernambi virgem	"	37	804,00	141,50	32,00	977,50	0,97.75.0

N. B. - (a) - Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como : terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA
PRACA : PORTO VELHO - RD - TABELA P-4

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida xina %	Preço Básico	I.C.M. 15% de F-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c+d+e Cr\$/kg	Preço Total em Ncr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios.	1ª	20	1.410,00	248,16	57,00	1.715,16	1,71.51.6
	2ª	22	1.375,00	242,00	55,00	1.672,00	1,67.20.0
	3ª	24	1.334,00	234,78	53,00	1.621,78	1,62.17.8
	4ª	26	1.304,00	229,50	52,00	1.585,50	1,58.55.0
	5ª	28	1.269,00	223,34	51,00	1.543,34	1,54.33.4
Entrefina acre ou altos rios.	1ª	23	1.289,00	226,86	52,00	1.567,86	1,56.78.6
	2ª	26	1.239,00	218,06	50,00	1.507,06	1,50.70.6
	3ª	29	1.189,00	209,26	48,00	1.446,26	1,44.62.6
	4ª	32	1.138,00	200,28	46,00	1.384,28	1,38.42.8
	5ª	35	1.088,00	191,48	44,00	1.323,48	1,32.34.8
Cernambi virgem acre ou altos rios.	1ª	28	1.142,00	200,99	46,00	1.388,99	1,38.89.8
	2ª	30	1.110,00	195,36	44,00	1.349,36	1,34.93.6
	3ª	32	1.079,00	189,90	43,00	1.311,90	1,31.19.0
	4ª	34	1.047,00	184,27	42,00	1.273,27	1,27.32.7
	5ª	36	1.015,00	178,64	41,00	1.234,64	1,23.46.4
Cernambi industrial crepado.			1.478,00	260,12	59,00	1.797,12	1,79.71.2
Fólias fumadas :							
tipo 1			1.909,00	336,88	76,00	2.321,88	2,32.18.8
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2,25.87.1
tipo 3			1.850,00	326,47	74,00	2.250,47	2,25.04.7
tipo 4			1.826,00	322,24	73,00	2.221,24	2,22.12.4
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2,16.74.7
Crepe claro - tipo 1			2.063,00	364,06	83,00	2.511,06	2,51.00.6
tipo 2			2.011,00	354,88	80,00	2.445,88	2,44.58.8
Cernambi industrial			1.475,00	260,29	59,00	1.794,29	1,79.42.9
Blocos tipo côco	1ª	28	1.155,00	203,82	46,00	1.404,82	1,40.48.2
	2ª	30	1.123,00	198,18	45,00	1.366,18	1,36.61.8
	3ª	32	1.091,00	192,53	44,00	1.327,53	1,32.75.3
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	único	26	1.032,00	182,12	41,00	1.255,12	1,25.51.2
Entrefina	"	31	896,00	158,12	36,00	1.090,12	1,09.01.2
Cernambi virgem ..	"	33	817,00	144,18	33,00	994,18	0,99.41.8
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.							
Fina	único	30	775,00	136,77	31,00	942,77	0,94.27.7
Entrefina	"	34	730,00	128,82	29,00	887,82	0,88.78.2
Cernambi virgem	"	37	697,00	123,00	28,00	848,00	0,84.80.0

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida xina %	Preço Básico	I.C.M. 15% de F-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c+d+e Cr\$/kg	Preço Total em Ncr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
Crepe claro :							
tipo 1			2.063,00	364,06	84,00	2.511,06	2,51.10.6
tipo 2			2.011,00	354,88	82,00	2.447,88	2,44.78.8
Blocos tipo côco							
1ª	28		1.156,00	203,45	46,00	1.405,45	1,40.54.5
2ª	30		1.124,00	197,82	45,00	1.366,82	1,36.68.2
3ª	32		1.092,00	192,19	44,00	1.328,19	1,32.81.9
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	26		1.135,00	199,76	45,00	1.379,76	1,37.97.6
Entrefina	31		985,00	173,35	39,00	1.197,35	1,19.73.6
Cernambi virgem	33		897,00	157,87	36,00	1.090,87	1,09.08.7
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.							
Fina	30		851,00	149,77	34,00	1.034,77	1,03.47.7
Entrefina	34		803,00	141,32	32,00	976,32	0,97.63.2
Cernambi virgem	37		766,00	134,81	31,00	931,81	0,93.18.1

N. B. : (a) - Nas borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como : terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA
PRACA : RIO BRANCO - AC - TABELA P - 5

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida xina %	Preço Básico	I.C.M. 15% de F-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c+d+e Cr\$/kg	Preço Total em Ncr\$/kg
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios.	1ª	20	1.283,00	226,41	51,00	1.560,41	1,56.04.1
	2ª	22	1.251,00	220,77	50,00	1.521,77	1,52.17.7
	3ª	24	1.219,00	215,12	49,00	1.483,12	1,48.31.2
	4ª	26	1.187,00	209,47	47,00	1.443,47	1,44.34.7
	5ª	28	1.155,00	203,82	46,00	1.404,82	1,40.48.2
Entrefina acre ou altos rios.	1ª	23	1.173,00	207,00	47,00	1.427,00	1,42.70.0
	2ª	26	1.127,00	198,88	45,00	1.370,88	1,37.08.8
	3ª	29	1.082,00	190,94	43,00	1.315,94	1,31.59.4
	4ª	32	1.036,00	182,82	41,00	1.259,82	1,25.98.2
	5ª	35	990,00	174,71	40,00	1.204,71	1,20.47.1
Cernambi virgem acre ou altos rios.	1ª	28	1.039,00	183,35	42,00	1.264,35	1,26.43.5
	2ª	30	1.010,00	178,24	40,00	1.228,24	1,22.82.4
	3ª	32	981,00	173,12	39,00	1.193,12	1,19.31.2
	4ª	34	953,00	168,18	38,00	1.159,18	1,15.91.8
	5ª	36	924,00	163,06	37,00	1.124,06	1,12.40.6
Fólias fumadas :							
tipo 1			1.909,00	336,88	76,00	2.321,88	2,32.18.8
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2,25.87.1
tipo 3			1.850,00	326,47	74,00	2.250,47	2,25.04.7
tipo 4			1.826,00	322,24	73,00	2.221,24	2,22.12.4
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2,16.74.7
Crepe claro - tipo 1			2.063,00	364,06	83,00	2.511,06	2,51.00.6
tipo 2			2.011,00	354,88	80,00	2.445,88	2,44.58.8
Cernambi industrial			1.475,00	260,29	59,00	1.794,29	1,79.42.9
Blocos tipo côco	1ª	28	1.155,00	203,82	46,00	1.404,82	1,40.48.2
	2ª	30	1.123,00	198,18	45,00	1.366,18	1,36.61.8
	3ª	32	1.091,00	192,53	44,00	1.327,53	1,32.75.3
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	único	26	1.032,00	182,12	41,00	1.255,12	1,25.51.2
Entrefina	"	31	896,00	158,12	36,00	1.090,12	1,09.01.2
Cernambi virgem ..	"	33	817,00	144,18	33,00	994,18	0,99.41.8
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia,							

M. T. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PRACA : CUIABÁ - MT - TABELA P-6

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Máx xima %	Preço Básico	I.C.M. 15% de F-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c+d+e Cr\$/kg	Preço Total em NCr\$/kg
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina altos rios.	1ª	20	1.502,00	265,06	60,00	1.827,06	1,82.70.6
	2ª	22	1.464,00	258,35	59,00	1.781,35	1,78.13.5
	3ª	24	1.427,00	251,82	57,00	1.735,82	1,73.58.2
	4ª	26	1.389,00	245,12	56,00	1.690,12	1,69.01.2
	5ª	28	1.352,00	238,59	54,00	1.644,59	1,64.45.9
Entrefina altos rios	1ª	23	1.373,00	242,29	55,00	1.670,29	1,67.02.9
	2ª	26	1.320,00	232,94	53,00	1.605,94	1,60.59.4
	3ª	29	1.266,00	223,41	51,00	1.540,41	1,54.04.1
	4ª	32	1.213,00	214,06	49,00	1.476,06	1,47.60.6
	5ª	35	1.159,00	204,53	46,00	1.409,53	1,40.95.3
Cernambi virgem altos rios.	1ª	28	1.217,00	214,77	49,00	1.480,77	1,48.07.7
	2ª	30	1.183,00	208,77	47,00	1.438,77	1,43.87.7
	3ª	32	1.149,00	202,77	46,00	1.397,77	1,39.77.7
	4ª	34	1.115,00	196,77	45,00	1.356,77	1,35.67.7
	5ª	36	1.081,00	190,77	43,00	1.314,77	1,31.47.7
Fôlhas fumadas :							
tipo 1			1.909,00	336,88	76,00	2.321,88	2,32.18.8
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2,25.87.1
tipo 3			1.850,00	326,47	74,00	2.250,47	2,25.04.7
tipo 4			1.826,00	322,24	73,00	2.221,24	2,22.12.4
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2,16.74.7
Crape claro :							
tipo 1			2.063,00	364,06	84,00	2.511,06	2,51.10.6
tipo 2			2.011,00	354,88	82,00	2.447,88	2,44.78.8
Bloco tipo ocho	1ª	28	1.233,00	217,59	49,00	1.499,59	1,49.99.9
	2ª	30	1.199,00	211,59	48,00	1.458,59	1,45.85.9
	3ª	32	1.165,00	205,59	47,00	1.417,59	1,41.75.9

PRACA : ILHÉUS - BA - TABELA P-7

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Máx xima %	Preço Básico	I.C.M. 15% de F-E	Taxa O.R.M.B.	Preço Total c+d+e Cr\$/kg	Preço Total em NCr\$/kg
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fôlhas fumadas							
tipo 1			1.909,00	336,88	76,00	2.321,88	2,32.18.8
tipo 2			1.857,00	327,71	74,00	2.258,71	2,25.87.1
tipo 3			1.850,00	326,47	74,00	2.250,47	2,25.04.7
tipo 4			1.826,00	322,24	73,00	2.221,24	2,22.12.4
tipo 5			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2,16.74.7
Fôlhas não fumadas			1.782,00	314,47	71,00	2.167,47	2,16.74.7
Crape claro, tipo 1			2.063,00	364,06	84,00	2.511,06	2,51.10.6
tipo 2			2.011,00	354,88	82,00	2.447,88	2,44.78.8
Cernambi industrial			1.513,00	266,28	61,00	1.840,28	1,84.02.8
Cernambi virgem	1ª	28	1.168,00	205,56	47,00	1.420,56	1,42.05.6
	2ª	30	1.135,00	199,76	45,00	1.379,76	1,37.97.6
	3ª	32	1.103,00	194,12	44,00	1.341,12	1,34.11.2
	4ª	34	1.071,00	188,49	43,00	1.302,49	1,30.24.9
	5ª	36	1.038,00	182,68	42,00	1.262,68	1,26.26.8

ção as Tabelas E.R.-1 a E.R.-7 com as penalidades cominadas no artigo 48 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

4. O Preço Regulador não constitui "preço máximo", porém indicação do limite de variação de preços que poderá requerer a venda de borrachas do Estoque de Reserva pela Superintendência.

5. As transgressões às Resoluções emanadas do Conselho Nacional da Borracha e executadas pela Superin-

tendência da Borracha ficam sujeitas às penalidades cominadas no artigo 48 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, ou no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 164, de 13 de fevereiro de 1967, conforme o caso.

6. Revogam-se quaisquer atos em contrário.

7. Esta Resolução vigora a partir de 17 de fevereiro de 1967. — Cassio Fonseca — Superintendente da Borracha.

M. T. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS REGULADORES DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PRACA : BELEM - PA - TABELA PR-1

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima %	Preço Básico +14% - kg.	TOM 15% de F-E	Taxa ORMB por kg	Preço Total c+d+e	Preço Total em NCr\$/kg.
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos-rios	1ª	20	1.687,20	296,94	59,00	2.043,14	2,04.31.4
	2ª	22	1.645,02	289,53	58,00	1.992,54	1,99.25.4
	3ª	24	1.602,34	282,01	56,00	1.940,35	1,94.03.5
	4ª	26	1.560,66	274,67	55,00	1.890,33	1,89.03.3
	5ª	28	1.518,48	267,26	53,00	1.838,73	1,83.87.3
Fina baixos rios.....	1ª	23	1.591,44	280,09	56,00	1.927,53	1,92.75.3
	2ª	28	1.487,70	261,83	52,00	1.801,53	1,80.13.3
	3ª	33	1.383,93	243,58	49,00	1.676,51	1,67.65.3
Fina ilhas.....	1ª	25	1.550,40	272,87	54,00	1.877,27	1,87.72.7
	2ª	28	1.487,70	261,83	52,00	1.801,53	1,80.13.3
	3ª	39	1.260,84	221,90	44,00	1.526,73	1,52.67.4
Entrefina acre ou altos-rios.....	1ª	23	1.542,42	271,46	54,00	1.867,63	1,86.76.8
	2ª	26	1.483,14	261,03	52,00	1.796,17	1,79.61.7
	3ª	29	1.422,72	250,39	50,00	1.723,11	1,72.31.1
	4ª	32	1.362,30	239,76	48,00	1.650,06	1,65.00.6
	5ª	35	1.301,88	229,13	46,00	1.577,01	1,57.70.1
Entrefina baixos rios....	1ª	28	1.442,10	253,80	51,00	1.746,90	1,74.69.0
	2ª	31	1.381,68	243,17	48,00	1.672,85	1,67.28.5
	3ª	34	1.322,40	232,74	46,00	1.601,14	1,60.11.4
Entrefina ilhas.....	1ª	30	1.402,20	246,78	49,00	1.697,98	1,69.79.8
	2ª	33	1.341,78	236,15	47,00	1.624,93	1,62.49.3
	3ª	45	1.102,38	194,01	39,00	1.335,39	1,33.53.9
Cernambi virgem acre ou altos rios.....	1ª	28	1.366,86	240,56	48,00	1.655,42	1,65.54.2
	2ª	30	1.328,10	233,74	47,00	1.608,84	1,60.88.4
	3ª	32	1.290,42	227,11	45,00	1.562,53	1,56.25.3
	4ª	34	1.252,86	220,50	44,00	1.517,36	1,51.73.6
	5ª	36	1.215,24	213,88	43,00	1.472,12	1,47.21.2
Cernambi virgem baixos-rios.....	1ª	31	1.309,86	230,53	46,00	1.586,39	1,58.63.9
	2ª	36	1.215,24	213,88	43,00	1.472,12	1,47.21.2
	3ª	41	1.119,49	197,02	39,00	1.355,51	1,35.55.0
Cernambi virgem ilhas..	1ª	33	1.271,10	223,71	45,00	1.539,81	1,53.98.1
	2ª	38	1.176,48	207,06	41,00	1.424,54	1,42.45.4
	3ª	48	987,24	173,75	35,00	1.195,99	1,19.59.9
Cernambi canetá.....	1ª	51	867,54	152,68	30,00	1.050,22	1,05.02.2
	2ª	53	832,20	146,46	29,00	1.007,66	1,00.76.6
	3ª	55	796,86	140,24	28,00	965,10	0,96.51.0
	4ª	57	761,52	134,02	27,00	922,54	0,92.25.4
Cernambi industrial crape			1.696,32	298,55	60,00	2.054,87	2,05.48.7
Fôlhas fumadas tipo 1..			2.209,32	389,88	76,00	2.675,20	2,67.52.0
tipo 2..			2.148,90	379,22	74,00	2.602,12	2,60.21.2
tipo 3..			2.140,32	377,81	74,00	2.592,73	2,59.27.3
tipo 4..			2.112,42	372,78	73,00	2.558,20	2,55.82.0
tipo 5..			2.061,12	363,73	71,00	2.495,85	2,49.58.5
Crape claro tipo 1..			2.386,02	421,06	84,00	2.891,08	2,89.10.8
tipo 2..			2.326,74	410,60	82,00	2.839,34	2,83.93.4
Bloco tipo ocho.....	1ª	28	1.456,24	248,05	49,00	1.702,67	1,70.26.7
	2ª	30	1.366,86	241,21	48,00	1.656,07	1,65.60.7
	3ª	32	1.328,10	234,37	47,00	1.609,47	1,60.94.7
II - HEVEA BENTHAMIANA							
Fina	Unico	26	1.357,74	238,96	48,00	1.644,70	1,64.47.0
Entrefina.....	"	31	1.178,76	207,46	41,00	1.427,22	1,42.72.2
Cernambi virgem.....	"	33	1.073,88	189,00	38,00	1.300,88	1,30.08.8
III - HEVEAS DIVERSAS							
Camporum, guyanensis, hu- milior, lutea, minor, pe- ludosa, pauciflora, rigidi- folia, spruciana, viridis							
Fina.....	Unico	30	1.018,02	179,17	36,00	1.233,19	1,23.31.9
Entrefina.....	"	34	959,88	168,93	34,00	1.162,81	1,16.28.1
Cernambi virgem.....	"	37	916,56	161,31	32,00	1.109,87	1,10.98.7

NOTA: Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, pedras, ferro ou quaisquer outros.

RESOLUÇÃO Nº SUP/RE-8-67

Em 17 de fevereiro de 1967

Re: Venda do Estoque de Reserva Margem de Comercialização das Borrachas Vegetais do Gênero "Hevea".

O Superintendente da Borracha, considerando as atribuições que lhe conferem os artigos 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, tendo em vista o que dispõem os artigos 14 e 15 da mesma lei, resolve:

A Superintendência da Borracha venderá borrachas vegetais do Esto-

que de Reserva, desde que os preços dessas matérias-primas no mercado ultrapassem a margem de 14% (quatorze por cento) com relação ao Preço Básico fixado pela Resolução número R.E.-8-67, desta Superintendência.

2. O preço correspondente ao Preço Básico acrescido de 14% (quatorze por cento) é considerado Preço Regulador nas atuais circunstâncias

3. Para orientação dos interessados publicam-se junto com esta Resolu-

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA
PREÇOS REGULADORES DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEIA

PRACA: MANAUS - AM - TABELA PR-2

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Médica	Preço Básico + 14% kg	ICM 15% de F-S	Taxa O.N.K.B. por kg	Preço Total C&S/kg c&de	Preço Total N&S/kg
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
I. HEVEIA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios	1º	20	1.687,20	296,94	59,00	2.043,14	2.043,14
	2º	22	1.645,02	289,52	58,00	1.992,54	1.992,54
	3º	24	1.602,34	282,01	56,00	1.940,35	1.940,35
	4º	26	1.560,66	274,67	55,00	1.890,33	1.890,33
	5º	28	1.518,48	267,25	53,00	1.838,73	1.838,73
Entrefina acre ou altos rios	1º	23	1.542,42	271,46	54,00	1.867,68	1,86,76,8
	2º	26	1.483,14	261,03	52,00	1.796,17	1,79,61,7
	3º	29	1.422,72	250,39	50,00	1.723,11	1,72,31,1
	4º	32	1.362,30	239,76	48,00	1.650,06	1,65,00,6
	5º	35	1.301,88	229,13	46,00	1.577,01	1,57,70,1
Cernambi virgem acre ou altos rios	1º	28	1.366,86	240,56	48,00	1.655,42	1,65,54,2
	2º	30	1.328,10	233,74	47,00	1.608,84	1,60,88,4
	3º	32	1.290,42	227,11	45,00	1.562,53	1,56,25,3
	4º	34	1.252,86	220,50	44,00	1.517,36	1,51,73,6
	5º	36	1.215,24	213,88	43,00	1.472,12	1,47,21,2
Cernambi industrial crepado			1.696,32	298,55	60,00	2.054,87	2,05,48,7
Folhas fumadas :							
tipo 1			2.209,32	389,86	76,00	2.675,20	2,67,52,0
tipo 2			2.148,90	379,22	74,00	2.602,12	2,60,21,2
tipo 3			2.140,92	377,81	74,00	2.592,73	2,59,27,3
tipo 4			2.112,42	372,78	73,00	2.558,20	2,55,82,0
tipo 5			2.061,12	363,73	71,00	2.495,85	2,49,58,5
Crepe claro tipo 1			2.385,02	421,06	84,00	2.891,08	2,89,10,8
tipo 2			2.326,74	410,60	82,00	2.819,34	2,81,93,4
Blocos tipo oboho	1º	28	1.405,62	248,05	49,00	1.702,67	1,70,26,7
	2º	30	1.366,86	241,21	48,00	1.656,07	1,65,60,7
	3º	32	1.328,10	234,37	47,00	1.609,47	1,60,94,7
II. HEVEIA BENTHAMIANA							
Fina	Unico	26	1.357,74	238,96	48,00	1.644,70	1,64,47,0
Entrefina	"	31	1.178,76	207,46	41,00	1.427,22	1,42,72,2
Cernambi virgem	"	33	1.073,88	189,00	38,00	1.300,88	1,30,08,8
III. HEVEIAS DIVERSAS							
Camponum, Guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis	Unico	30	1.018,02	179,17	36,00	1.233,19	1,23,31,9
Fina	"	34	959,88	168,93	34,00	1.162,81	1,16,28,1
Entrefina	"	37	916,56	161,31	32,00	1.109,87	1,10,98,7

PRACA: ITAGUAJARA - RJ - TABELA PR-3

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Médica	Preço Básico + 14% kg	ICM 15% de F-S	Taxa O.N.K.B. por kg	Preço Total C&S/kg c&de	Preço Total N&S/kg
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
I. HEVEIA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios	1º	20	1.687,20	296,94	59,00	2.043,14	2,04,31,4
	2º	22	1.645,02	289,52	58,00	1.992,54	1,99,25,4
	3º	24	1.602,34	282,01	56,00	1.940,35	1,94,03,5
	4º	26	1.560,66	274,67	55,00	1.890,33	1,89,03,3
	5º	28	1.518,48	267,25	53,00	1.838,73	1,83,87,3
Entrefina acre ou altos rios	1º	23	1.542,42	271,46	54,00	1.867,68	1,86,76,8
	2º	26	1.483,14	261,03	52,00	1.796,17	1,79,61,7
	3º	29	1.422,72	250,39	50,00	1.723,11	1,72,31,1
	4º	32	1.362,30	239,76	48,00	1.650,06	1,65,00,6
	5º	35	1.301,88	229,13	46,00	1.577,01	1,57,70,1
Cernambi virgem acre ou altos rios	1º	28	1.366,86	240,56	48,00	1.655,42	1,65,54,2
	2º	30	1.328,10	233,74	47,00	1.608,84	1,60,88,4
	3º	32	1.290,42	227,11	45,00	1.562,53	1,56,25,3
	4º	34	1.252,86	220,50	44,00	1.517,36	1,51,73,6
	5º	36	1.215,24	213,88	43,00	1.472,12	1,47,21,2
Cernambi industrial crepado			1.696,32	298,55	60,00	2.054,87	2,05,48,7
Folhas fumadas - tipo 1			2.209,32	389,86	76,00	2.675,20	2,67,52,0
tipo 2			2.148,90	379,22	74,00	2.602,12	2,60,21,2
tipo 3			2.140,92	377,81	74,00	2.592,73	2,59,27,3
tipo 4			2.112,42	372,78	73,00	2.558,20	2,55,82,0
tipo 5			2.061,12	363,73	71,00	2.495,85	2,49,58,5
Crepe claro tipo 1			2.385,02	421,06	84,00	2.891,08	2,89,10,8
tipo 2			2.326,74	410,60	82,00	2.819,34	2,81,93,4
Blocos tipo oboho	1º	28	1.405,62	248,05	49,00	1.702,67	1,70,26,7
	2º	30	1.366,86	241,21	48,00	1.656,07	1,65,60,7
	3º	32	1.328,10	234,37	47,00	1.609,47	1,60,94,7
II. HEVEIA BENTHAMIANA							
Fina	Unico	26	1.357,74	238,96	48,00	1.644,70	1,64,47,0
Entrefina	"	31	1.178,76	207,46	41,00	1.427,22	1,42,72,2
Cernambi virgem	"	33	1.073,88	189,00	38,00	1.300,88	1,30,08,8
III. HEVEIAS DIVERSAS							
Camponum, Guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis	Unico	30	1.018,02	179,17	36,00	1.233,19	1,23,31,9
Fina	"	34	959,88	168,93	34,00	1.162,81	1,16,28,1
Entrefina	"	37	916,56	161,31	32,00	1.109,87	1,10,98,7

NOTA: Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendencia da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

PRACA: PORTO VELOSO - RJ - TABELA PR-4

Gênero, Espécie TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Médica	Preço Básico + 14% kg	ICM 15% de F-S	Taxa O.N.K.B.	Preço Total C&S/kg c&de	Preço Total N&S/kg
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
I - HEVEIA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios	1º	20	1.657,40	282,90	57,00	1.947,30	1,94,73,0
	2º	22	1.567,50	275,68	55,00	1.898,38	1,89,83,8
	3º	24	1.520,76	267,65	53,00	1.841,41	1,84,14,1
	4º	26	1.488,56	261,63	52,00	1.800,19	1,80,01,9
	5º	28	1.446,66	254,61	51,00	1.752,27	1,75,22,7
Entrefina acre ou altos rios	1º	23	1.469,46	258,62	52,00	1.780,09	1,78,00,9
	2º	26	1.412,46	243,59	50,00	1.711,05	1,71,10,5
	3º	29	1.355,46	235,04	48,00	1.638,50	1,63,85,0
	4º	32	1.297,32	226,32	46,00	1.571,64	1,57,16,4
	5º	35	1.240,32	218,29	44,00	1.502,61	1,50,26,1
Cernambi virgem acre ou altos rios	1º	28	1.301,88	229,13	46,00	1.577,01	1,57,70,1
	2º	30	1.265,40	222,71	44,00	1.532,11	1,53,21,1
	3º	32	1.230,06	216,49	43,00	1.489,55	1,48,95,5
	4º	34	1.193,58	210,07	42,00	1.445,65	1,44,56,5
	5º	36	1.157,10	203,64	41,00	1.401,74	1,40,17,4
Cernambi industrial crepado			1.684,92	296,54	59,00	2.040,46	2,04,04,6
Folhas fumadas :							
tipo 1			2.209,32	389,86	76,00	2.675,20	2,67,52,0
tipo 2			2.148,90	379,22	74,00	2.602,12	2,60,21,2
tipo 3			2.140,92	377,81	74,00	2.592,73	2,59,27,3
tipo 4			2.112,42	372,78	73,00	2.558,20	2,55,82,0
tipo 5			2.061,12	363,73	71,00	2.495,85	2,49,58,5
Crepe claro tipo 1			2.385,02	421,06	84,00	2.891,08	2,89,10,8
tipo 2			2.326,74	410,60	82,00	2.819,34	2,81,93,4
Blocos tipo oboho	1º	28	1.317,84	231,93	46,00	1.595,77	1,59,57,7
	2º	30	1.281,36	225,51	45,00	1.551,87	1,55,18,7
	3º	32	1.244,88	219,09	44,00	1.507,97	1,50,79,7
II - HEVEIA BENTHAMIANA							
Fina		26	1.293,90	227,72	45,00	1.566,62	1,56,66,2
Entrefina		31	1.122,90	197,63	39,00	1.359,53	1,35,95,3
Cernambi virgem		33	1.022,58	179,97	36,00	1.238,55	1,23,85,3
III - HEVEIAS DIVERSAS							
Camponum, Guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis		30	970,14	170,73	34,00	1.174,88	1,17,48,8
Fina		34	915,42	161,11	32,00	1.108,53	1,10,85,3
Entrefina		37	873,24	153,49	31,00	1.057,93	1,05,79,3

PRACA: RIO BRANCO - AC - TABELA PR-5

Gênero, Espécie TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Médica	Preço Básico + 14% kg	ICM 15% de F-S	Taxa O.N.K.B.	Preço Total C&S/kg c&de	Preço Total N&S/kg
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
I - HEVEIA BRASILIENSIS							
Fina acre ou altos rios	1º	20	1.462,62	258,11	51,00	1.771,73	1,77,17,3
	2º	22	1.428,14	251,67	50,00	1.727,81	1,72,78,1
	3º	24	1.389,64	245,23	49,00	1.683,89	1,68,38,9
	4º	26	1.353,18	238,80	47,00	1.638,98	1,63,89,8
	5º	28	1.316,70	232,36	46,00	1.595,06	1,59,50,6
Entrefina acre ou altos rios	1º	23	1.337,22	235,96	47,00	1.620,20	1,62,02,0
	2º	26	1.274,78	224,96	45,00	1.544,74	1,54,47,4
	3º	29	1.235,48	217,67	43,00	1.494,15	1,49,41,5
	4º	32	1.181,04	208,42	41,00	1.430,46	1,43,04,6
	5º	35	1.128,60	199,17	40,00	1.367,77	1,36,77,7
Cernambi virgem acre ou altos rios	1º	28	1.184,46	209,02	42,00	1.435,48	1,43,54,8
	2º	30	1.151,40	203,19	40,00	1.394,59	1,39,45,9
	3º	32	1.118,34	197,35	39,00	1.354,69	1,35,46,9

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS REGULADORES DE COMPRA DAS BORRACHAS DO GÊNERO HEVEA

PRACA - CUIABÁ - MT - TABELA - ER-6

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima	Preço Básico de Compra + 1%	I.C.M. 15% de E	Sub-Total	ORNB Taxa	Preço Total	Preço Total
A	B	C	D	E	F	G	H	
I - HEVEA BRASILIENSIS								
Fina altos-rios.	1ª	20%	1.712,28	362,17	2.074,45	60,00	2.074,45	2.074,45
	2ª	22%	1.668,96	294,52	1.963,48	59,00	2.022,48	2.022,48
	3ª	24%	1.625,78	287,05	1.913,86	57,00	1.970,86	1.970,86
	4ª	26%	1.583,46	279,43	1.862,89	56,00	1.918,89	1.918,89
	5ª	28%	1.541,28	271,99	1.813,27	54,00	1.867,27	1.867,27
Potrefina altos-rios.	1ª	23%	1.565,22	276,22	1.841,44	55,00	1.896,44	1.896,44
	2ª	25%	1.504,80	265,55	1.770,35	53,00	1.823,35	1.823,35
	3ª	28%	1.443,24	254,69	1.697,93	51,00	1.748,93	1.748,93
	4ª	32%	1.382,82	244,03	1.626,85	49,00	1.675,85	1.675,85
	5ª	37%	1.321,26	233,16	1.554,42	46,00	1.600,42	1.600,42
Cernambi virgem altos rios.	1ª	25%	1.367,38	244,83	1.612,21	49,00	1.661,21	1.661,21
	2ª	30%	1.348,62	237,99	1.586,61	47,00	1.633,61	1.633,61
	3ª	32%	1.309,86	231,15	1.541,01	46,00	1.587,01	1.587,01
	4ª	34%	1.271,10	224,31	1.495,41	45,00	1.540,41	1.540,41
	5ª	36%	1.232,34	217,47	1.449,81	43,00	1.492,81	1.492,81
Fólias fumadas :								
tipo 1			2.209,32	389,88	2.599,20	76,00	2.675,20	2.675,20
tipo 2			2.148,90	379,22	2.528,12	74,00	2.602,12	2.602,12
tipo 3			2.140,92	377,81	2.518,73	74,00	2.592,73	2.592,73
tipo 4			2.112,42	372,78	2.485,20	73,00	2.558,20	2.558,20
tipo 5			2.061,12	363,73	2.424,85	71,00	2.495,85	2.495,85
Crepe claro								
tipo 1			2.386,02	421,06	2.807,08	84,00	2.891,08	2.891,08
tipo 2			2.326,74	410,60	2.737,34	82,00	2.819,34	2.819,34
Blocos tipo côco	1ª	28%	1.405,62	248,05	1.653,67	49,00	1.702,67	1.702,67
	2ª	30%	1.366,86	241,21	1.608,07	48,00	1.656,07	1.656,07
	3ª	32%	1.328,10	234,37	1.562,47	47,00	1.609,47	1.609,47

NOTA :- Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como : terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PREÇOS REGULADORES DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PRACA : ILHÉUS - BA - TABELA ER-7

GÊNERO, ESPÉCIE TIPO E PROCEDÊNCIA	Grupo	Unidade de Medida	Preço Básico + 1%	I.C.M. 15% de F-E	Taxa C.R.M.B. por kg	Preço Total Cr\$/kg c+d+e	Preço Total NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS							
Fólias fumadas							
tipo 1			2.209,32	389,88	76,00	2.675,20	2.675,20
tipo 2			2.148,90	379,22	74,00	2.602,12	2.602,12
tipo 3			2.140,92	377,81	74,00	2.592,73	2.592,73
tipo 4			2.112,42	372,78	73,00	2.558,20	2.558,20
tipo 5			2.061,12	363,73	71,00	2.495,85	2.495,85
Fólias não fumadas							
			2.061,12	363,73	71,00	2.495,85	2.495,85
Crepe claro							
tipo 1			2.386,02	421,06	84,00	2.891,08	2.891,08
tipo 2			2.326,74	410,60	82,00	2.819,34	2.819,34
Cernambi industrial							
			1.724,82	303,56	61,00	2.088,38	2.088,38
Cernambi virgem							
1ª	28		1.331,52	234,34	47,00	1.612,86	1.612,86
2ª	30		1.293,90	227,72	45,00	1.566,62	1.566,62
3ª	32		1.257,42	221,30	44,00	1.522,72	1.522,72
4ª	34		1.220,94	214,88	43,00	1.478,82	1.478,82
5ª	36		1.183,32	208,26	42,00	1.433,58	1.433,58

NOTA :- Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como : terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: NCr\$ 0,60

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1, 16, 80 e 81, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbóiso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.º